SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 11 de Novembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO X | Nº 2475

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 123/2019.

DECRETO 123/2019.

REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES DE PAGAMENTOS ELETRÔNICOS, DESTINADO A ESTABELECER REGRAS, PARÂMETROS E CRITÉRIOS PARA OS PAGAMENTOS A FORNECEDORES PRESTADORES DE SERVIÇOS E EVENTUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81, VIII da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando os princípios que regem a administração pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

Considerando em especial o princípio da eficiência, pelo qual a administração pública deve buscar o aperfeiçoamento na prestação dos serviços públicos, mantendo e/ou melhorando a qualidade dos serviços com economia de despesas;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos dos pagamentos das contas da Prefeitura Municipal de Caaporã;

Considerando a necessidade de efetuar todos os lançamentos no dia do pagamento e/ou recebimento;

Considerando as disposições da Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto n. 7.185, de 27 de maio de 2010, que introduziu alterações na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), reforçando a transparência no âmbito da execução orçamentária e financeira dos entes federativos; Considerando o direito fundamental de acesso à informação, regulado pela Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, cujos procedimentos devem ser observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios,

DECRETA:

Art. 1º.Fica instituída a transferência financeira entre contas para o pagamento aos fornecedores, prestadores de serviços e eventuais.

Art. 2º. Os pagamentos deverão ser efetuados exclusivamente por movimentações eletrônicas através de Ordem de Crédito - DOC, Transferência Eletrônica Disponível - TED, Transferência entre contas e Borderôs Eletrônicos.

Art. 3º. Os pagamentos serão realizados em conta corrente ativa devidamente cadastrada, em nome do fornecedor, prestador ou eventual e no mesmo CNPJ ou CPF do empenho.

Parágrafo Único. Fica estipulado que a pessoa jurídica ou física que vier a prestar serviços, fornecer mercadorias e/ou um recebimento eventual à Prefeitura Municipal de Caaporã, deverá possuir conta corrente ativa com o CNPJ ou CPF contratado.

Art. 4º. Para débito automático em contas correntes da Prefeitura Municipal de Caaporã, só poderá ser efetivado mediante autorização prévia do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 5º.A pessoa jurídica ou física que constar como fornecedor, prestador de serviços ou eventual à Prefeitura Municipal de Caaporã, deverá informar seus dados no momento da licitação, nas compras diretas e assinaturas de contratos de locação e convênios, outros, cadastrando ou atualizando os dados bancários junto ao cadastro de fornecedores.

Parágrafo Único. É obrigação do fornecedor, prestador de serviços e eventual manterem seus dados bancários atualizados junto ao Cadastro de Fornecedores na Diretoria de Compras e Licitações ou na Diretoria de Tesouraria, através de requerimentos do responsável.

Art. 6º. Fica proibido o pagamento à fornecedor, prestador de serviços e eventual, através de moeda corrente e/ou cheque, pela Tesouraria.

Art. 7º. Fica alterado o horário de atendimento externo para pagamentos e recebimentos na Tesouraria do Município, o qual deverá ocorrer de segunda à sexta-feira das 08h às 13h.

§ 1º. Os contribuintes também podem quitar seus documentos tributários em bancos, lotéricas, meios digitais e caixas eletrônicos.

§ 2º. Os valores recolhidos pelos contribuintes junto ao caixa de tesouraria, serão depositados na conta movimento da Prefeitura junto a Instituição financeira contratada, no mesmo dia da arrecadação.

§ 3º. Os pagamentos efetuados pela Tesouraria serão enviados a Contadoria Geral da Prefeitura, no mesmo dia do pagamento, para fins de consolidação e fechamento do balancete diário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Novembro de 2019.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:2A0697A7

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE AUSÊNCIA AO SERVIÇO

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, na forma da Lei, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o art. 87, inciso III, alínea b, da Lei Complementar Municipal 10/2011, DEFERIU requerimento de concessão ao servidor municipal Reginaldo Antônio Maltide, matrícula 1115, para se ausentar do serviço por 08 dias , em razão do falecimento de sua genitora. devidamente comprovado com documentação.

Decisão: Concedida a concessão de ausência ao serviço pelo prazo de 08 (oito), dias com início em 08 de novembro de 2019.

Conceição/PB, 08 de novembro de 2019

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:238914BB

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 24/2019, SÃO MAMEDE (PB), 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 61, INCISO V, C/C O ART. 75, INCISO II, ALÍNEA "A", AMBOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, BEM COMO OS ART. 137 E SEGUINTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2003 E DEMAIS DISPOSITIVOS PERTINENTES A ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS.

CONSIDERANDO LISTAGEM DE FUNCIONÁRIOS DESTE MUNICÍPIO COM ACUMULO INDEVIDO DE CARGO PÚBLICO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE E OUTROS ORGÃOS PÚBLICO, FATO ESTE IDENTIFICADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA; CONSIDERANDO SER DEVER DO GESTOR MUNICIPAL TOMAR INICIATIVA PARA ESCOIMAR TAIS ACUMULAÇÕES INDEVIDAS DE CARGO; CONSIDERANDO O DEVER DE INSTALAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA A APURAÇÃO E SOLUÇÃO DAS ACUMULAÇÕES INDEVIDAS DE CARGO, TUDO CONFORME LISTAGEM DISPONIBILIZADA NO SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA; CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO DAS PESSOAS APONTADAS COMO ACUMULADORAS INDEVIDAS DE CARGO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE,

RESOLVE:

Designar, uma comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, nesta ocasião, constituída pelos funcionários públicos do quadro efetivo do Município de São Mamede-PB, com os seguintes membros: **DAMIÃO PEDRO DE ARAÚJO**, professor do quadro efetivo do Município de São Mamede - PB, portador da matricula nº 12871, **RAFAELA SILVA DE MACEDO ROCHA**, professora do quadro efetivo do Município de São Mamede - PB, portadora da matrícula nº 13611, e, **RENATA MEDEIROS CANDEIA,** inspetora escolar do quadro efetivo do Município de São Mamede - PB, portadora da matrícula nº 13622, para sobre a presidência do primeiro, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar as irregularidades de acumulações indevidas de cargos públicos indicadas pelo site do Tribunal do Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), devendo a comissão, agora composta, iniciar seus trabalhos imediatamente após a data da última publicação da Portaria de nomeação desta comissão em Órgão Oficial de Imprensa, e, concluí-la no prazo de 60 (sessenta) dias, salvo prorrogação por igual período caso haja necessidade, com poderes para proceder a qualquer diligência cabível para a instrução processual, inquirições de pessoas, requisição de profissionais técnicos especializados e peritos caso sejam necessários, sempre agindo baseado na ampla defesa e no devido processo legal. A Comissão aqui composta exercerá suas atividades na sala do Setor de Pessoal, local escolhido para funcionamento dos trabalhos, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Mamede, na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, Município de São Mamede - PB. Abaixo a listagem das pessoas que acumulam cargos públicos e que integrarão Processo Administrativo Disciplinar, correndo os processos em separado ou conjunto, como melhor entender a Comissão do PAD: EDNALDO MARQUES BEZERRA, VALDENI MENDES SOMÕES, GERLÚCIO MEDEIROS DE ARAÚJO, YORDAN BEZERRA GOUVEIA; CAROLINE CÉSAR MOTA VICTOR,WALDEMIR CAMPOS QUIRINO; GERALDO ARNAUD DE ASSIS JÚNIOR, LEA ARAÚJO CANDEIA, RODRIGO GARCIA SAMPAIO, JOACIR MEDEIROS, MARCINEIDE GOMES DE ARAÚJO, VERÔNICA PEREIRA NÓBREGA, CRISTINE MARIA LINO BATISTA DE ARAÚJO, JOSÉ FÁBIO MARQUES DE SANTANA, EDIVA ANDRADE DE OLIVEIRA, CLÁUDIA DE ANDRADE ALMEIDA, LAIANE KELLY DE MEDEIROS BRITO, FILDANI SOUTO GOUVEIA, SHIELA MENDES ARAÚJO DE MEDEIROS, FABIANA CARLA MEDEIROS ALVES, ALUCIANA DA COSTA SILVA ARAÚJO, BRAUCIO DANTAS TORRES, JANE RUSSE RODRIGUES FELIX DE MEDEIROS, JOSINEIDE JUSSARA DE MEDEIROS SILVA, ANA FLÁVIA BARBOSA DA SILVA, MARIZA IZABEL OLIVEIRA MEDEIROS, KELIANE PEREIRA DE ARAÚJO, FABIANA CASUSA DE OLIVEIRA,KENALBER FILGUEIRA BEZERRA, ALINE ARAÚJO DA SILVA, KATARINNY DE ANDRADE AARAÚJO, DAILANE DA NÓBREGA CAMPOS BEZERRA, MORGANA MICHELLE ARAÚJO BRASIL, TATIANE INÁCIO DA SILVA, RARIANE MEDEIROS TRINDADE DE SOUZA, VALDOMIRO FRANCISCO DA SILVA, THAIS BRUNA LEITE MARANHÃO, EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA, ODILON LÚCIO DE SOUSA NETO, MARCÍLIA MEDEIROS LOPES DE SOUZA, RENATO LOPES DE SOUSA, SAWANNA DA NÓBREGA MEDEIROS, AMANDA SILVA HENRIQUE BARBOSA, BRYAN KENETH MARQUES PEREIRA, VICENTE DE PAULO OLIVEIRA SOBRNHO, JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, ANA MARIA DE MEDEIROS, NUBIA MORAIS DE MEDEIROS LINO, NADIMARQUES DE ASSIS MEDEIROS, JOSÉ SANDRO BENTO DE MORAIS, MARIA DO SOCORRO DA SILVA, MARIA DO SOCORRO SALES FERNANDES, OTANILDE TRINDADE DE MORAIS LIMA, LÚCIA DIAS DA ROCHA, JAMI DE MEDEIROS CABRAL, ANTONIO DE PÁDUA BRASIL DE OLIVEIRA, MOZALIA DO CARMO DE ARAÚJO SILVA, FRANCISCA BORGES DA SILVA, DAMIÃO FRANÇA E ANDRADE, LUZIA

TAVARES DE PÁDUA, DILMA NÓBREGA RODRIGUES, RONYERE GUILHERME FERNANDES, MARIA GORETE DIAS DA SILVA SOUZA, EDVANIA DE MEDEIROS SOUTO, JOSMALEIDE DE MEDEIROS CABRAL, JOSILEIDE SILVA DE MEDEIROS, EDVANIA ALVES PEREIRA, VANDICO ALVES DE OLIVEIRA, MARILEIDE TORRES RODRIGUES, MARCELINO ELISEU BATISTA DE SOUTO, LUCAS XAVIER FREITAS, ANDREIA CARLA MORAIS DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:95AE2999

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 84, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, c/c art. 65, da Lei Municipal nº 01/93.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias de abono pecuniário regulamentares de 20 (vinte) dias referente ao período aquisitivo de 2018, computados a partir do dia **03 de setembro de 2019 a 22 de setembro de 2019**, ao servidor efetivo **ANTONIO JURANDI MARANHÃO**, cargo de **MOTORISTA**, matricula nº **1299**, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 03 de setembro de 2019.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:
Antônio Marcos Venâncio de Alcantara
Código Identificador:4CC79274

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 85, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68º, inc. XXX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 74º, da Lei Complementar Municipal nº 01/93.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, a Senhora **DIONUZYA DA SILVA MEDEIROS**, cargo **PROFESSORA**, matricula nº **1344**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para tratar de assuntos de interesses particulares, por um período de até **03 (três) meses**, começando a partir do dia **11 de setembro de 2019.**
Nos termos do art. 77º, parágrafo 1º, da Lei Complementar Municipal no 01/93, a licença ora concedida poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração.

Publique-se e registre-se na ficha funcional.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 11 de setembro de 2019.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:
Antônio Marcos Venâncio de Alcantara
Código Identificador:0CA2D595

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 86, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, c/c art. 65, da Lei Municipal nº 01/93.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, para os servidores abaixo nos respectivos períodos:

NOME	MATRÍCULA	INÍCIO	FIM
ANA RÚBIA DOS SANTOSRODRIGUES DE GOIS	1338	11/09/2019	10/10/2019
MARIA DAS DORES SILVA RODRIGUES	221	12/09/2019	11/10/2019
GENALDO ALVES DE LIMA	840	16/09/2019	15/10/2019
ANSELMA DE FATIMA MORAIS SILVA	837	16/09/2019	15/10/2019
GILDA AGUIAR DE LIMA BATISTA	1147	16/09/2019	15/10/2019
GLADSTONE GUEDES DA SILVA	965	16/9/2019	15/10/2019
MARIA SALETE CARLOS	1459	17/09/2019	16/10/2019
JOSÉ JACI DE MEDEIROS	204	17/09/2019	16/10/2019

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 17 de setembro de 2019.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:
Antônio Marcos Venâncio de Alcantara
Código Identificador:0BEAD32F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 87, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inc. XXX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 9o e 16, da Lei Municipal nº 139/2008.
RESOLVE:
NOMEAR, o Senhor **HERÁCLITO HALLYSON SOUZA DE MEDEIROS,** para exercer o Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** servindo-lhe de título a presente portaria, até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 01 de outubro de 2019.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:
Antônio Marcos Venâncio de Alcantara
Código Identificador:FF169751

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR OUTROS MOTIVOS Nº 00003/2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00003/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00003/2019, que objetiva: Aquisição de pneus, em caráter urgênte e pelo período necessário enquanto será concluído o processo de licitação, destinados a manutenção de diversas secretarias do município de Bernardino Batista/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LUZIA DE AQUINO FERREIRA - R$ 34.830,00.

Bernardino Batista - PB, 08 de Novembro de 2019

GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:D026EF2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR OUTROS MOTIVOS Nº 00003/2019

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de pneus, em caráter urgênte e pelo período necessário enquanto será concluído o processo de licitação, destinados a manutenção de diversas secretarias do município de Bernardino Batista/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00003/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Bernardino Batista: 02.010-GABINETE DO PREFEITO 02010.04.122.2006.2002 - MANUT.DOS SERVICOS DE COORDENACAO ADMINISTRATIVA 02.050-SEC.DE EDUCACAO E CULTURA 02050.12.122.2006.2119 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO 02050.12.361.1021.2012 - MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB(40%) 02050.12.361.1021.2077 - PROG. DE TRANSPORTE ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL 02.060-SEC.DE SAUDE E MEIO AMBIENTE 02060.10.122.2006.2107 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINIST. DA SEC. DE SAÚDE 02.070-SEC. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS 02070.04.122.2006.2108 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBAN 02.080-SEC. DE ACAO SOCIAL 02080.04.122.2006.2109 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 02.090-SECRETARIA DE AGRICULTURA 02090.04.122.2006.2058 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 02.100-SEC. DE TRANSPORTE 02100.04.122.2006.2056 - MANUT.DAS ATIV.DA SECRETARIA DETRANSPORTES MUNICIP 02.110-SEC. DE ESPORTES 02110.04.122.2006.2105 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. DE ESPORTES 02.130-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS 02130.04.122.2006.2062 - MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS 02.140-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02140.10.301.1011.2018 - MANUT.DE OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BASICA/FMS 02140.10.301.1011.2099 - GESTÃO D0 NÚCLEO DE APOIO SAUDE DA FAMILIA - NASF 02140.10.302.1011.2050 - MANUT.DA ATIV.DO S.DE ATEND.MOVEL DE URGENCIA-SAMU 02150.08.244.1020.2083 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PAIF A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação correrá por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura, Natureza de Despesa 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, referente ao exercício de 2019 e seguintes.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e: CT Nº 00149/2019 - 08.11.19 - LUZIA DE AQUINO FERREIRA - R$ 34.830,00.

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:B08856E3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 449/2002,DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO TERRITÓRIO, COMPLEMENTA OS ATOS PÚBLICOS QUE DISPÕEM SOBRE A CRIAÇÃO, DEFINE FÍSICA E ES-TRUTURALMENTE O DISTRITO ADMINISTRATIVO DE VIANA, NO MUNI-CÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ..., REPUBLICAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 449/2002 DE 28 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre a delimitação do território, complementa os Atos Públicos que dispõem sobre a criação, define física e estruturalmente o Distrito Administrativo de Viana, no Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art.30, IV, da Constituição Federal, Art. 58, da Constituição do Estado da Paraíba c/c o inciso IV, do Art. 6.°, da Lei Orgânica Municipal em vigor e fundamentada pelo Art. 131, § 1.°, § 2°, §3º, das Disposições Gerais, da Carta Política Municipal de 05 de Abril de 1990, e ainda atendendo o conceito da Lei Estadual n° 5.393/91, de 07 de Março de 1991, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art.1.º.O Distrito Administrativo de Viana, parte integrante do território do Município de Bonito de Santa Fé, criado na forma do Art. 131 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Abril de 1990, tem as seguintes delimitações e confrontações:

§1.°.AO NORTE: com o Município de Monte Horebe, pela divisão territorial daquele, com o deste Município de Bonito de Santa Fé, iniciando-se na foz dor Riachos Piranhas/São Bartolomeu/Cedro, com solidão seguindo a jusante por este, até a foz do Riacho da Macambira, seguindo seu curso pela montante até sua nascente.

§2.º. AO LESTE: com Serra Grande, iniciando na Serrada Queixada, na nascente do Riacho da Macambira, seguindo a linha de caminhada das serras, até atingir o lugar Estação nas divi sas do Municípios de Bonito de Santa Fé, São José de Caiana.

§3.º.AO SUL; do ponto final definido à Leste, seguindo pela estrada até atingir a divisa do Sítio Matheus, daí para a divisão deste ponto com o Sitio Areias, seguindo a caminhada da serra até atingir a base de divisa do Sítio Matheus na foz do Rio Cachoeirinha, seguindo à esquerda pelo açude de igual nome até atingir o Sitio Poço, dai para a foz deste com o Riacho de São Bartolomeu, seguindo seu leito até o pontilhão do Riacho do Cedro.

§4.º.AO OESTE: com o Município Sede, do pontilhão do Riacho do Cedro, seguindo o Rio Piranhas/São Bartolomeu/Cedro até a foz do Riacho da Solidão, divisa deste Município com o Município de Monte Horebe, no lugar denominado Poço Preto.

Art.2º.A Sede do Distrito Administrativo de Viana, é elevada a categoria de Vila com igual nome.

Art.3º.O Distrito Administrativo de Viana, para fins de descentralização, fica dotado de um Departamento de Administração Distrital, que se submete a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Desenvolvimento Setorial, conforme disposto no § 9.º, do Art. 14, da Lei Municipal n.º 429/2001 c/c o Anexo IX, da mesma legislação local, que define no contexto do item 2.3 a implantação de uma Superintendência de Administração Distrital, a nível de - CC.3.

Parágrafo Único - A implantação da Superintendência de Administração Distrital, se dará no dia 06 de Julho do Ano de 2002, data da instalação do Distrito.

Art.4º. Para os fins de implantação definitiva do Distrito Administrativo de Viana, o Poder Executivo disponibilizará recursos financeiros das dotações orçamentárias, garantidas na Lei Municipal 442/2001, e/ou da legislação que a venha suplementar ou substituir,

voltados para o atendi mento de reformas, edificações, pesquisas, contatos e gerenciamentos de ações que determinem a implantação do Cartório de Registro de Pessoas Naturais, um posto de Atendimento de Correios e Telégrafos, e Posto Policial, bem como todas as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei.

Art.5º. Fica Constituída Comissão de implantação do Distrito Administrativo de Viana, no Município de Bonito de Santa Fé, nomeada por ato conjunto dos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, até terceiro dia após a publicação desta Lei, a qual concerne o dever e o direito de Requerer, Peticionar, dar e negar provimento a normas e ações que se destinem ao contexto da matéria presente.
§1.A comissão de que trata o Caput deste Artigo, será composta de: I- duas representações do Poder Executivo;
II- duas representações do Poder Legislativo, consideradas as bancadas e blocos com representações na Câmara;
III- duas representações de entidades civis existentes na base territorial inclusa no Distrito, inclusive o NIR de Viana;
IV- uma representação dos advogados com escritório na base territorial do Município, eleito pela maioria absoluta dos vereadores.

§2.A comissão de que trata este Artigo, a partir da sua nomeação elegerá um coordenador, um secretário e mordomo financeiros e elaborará sua metodologia de atuação, podendo inclusive compor um regimento interno que submeterá ao Chefe Poder Executivo para os fins de validação por meio de portaria.

§3. Todos os atos da comissão de que trata este Artigo, serão tomados em termos, lavrados em livro próprio para perpetuação na memória pública, ficando suas reuniões passíveis de realização em caráter público e/ou privado, na sede da cidade ou da vila do Distrito.

Art.6º.A Comissão tratada no Artigo anterior, buscará a implantação do Cartório de Registro de Pessoas Naturais e do Posto de atendimento de Correios e Telégrafos e Posto Policial, sem prejuízos de requerer e ter deferido pelo Município, o oferecimento de mão-de-obra qualificada para atendimento inicial destas demandas.

Art.7º. Logo após a publicação desta Lei, á comissão tratado no Art.5°, dará ciência da existência do Distrito ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, regional da Paraíba, para inclusão deste no respectivo Mapa Territorial inerente; a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT, regional Paraíba, para medidas relativas a Endereçamento postal e implantação de posto de suas atividades; a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, para a inclusão dos seus anais; ao Governo do Estado da Paraíba para cumprimento do disposto no Art.4º da Lei Estadual nº.5.393; a Câmara e ao Senado Federal; a Justiça Pública e ao Ministério Público Estadual.

Art.8º.A Vila que se constitui sede do Distrito de Viana fica conhecida como perímetro Urbano, encravada na base territorial do Município de Bonito de Santa Fé.

Art.9º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 28 de Maio de 2002.

SABINO DIAS DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:841E38ED

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o segundo termo aditivo firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário, emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2017
TERMO DE CONTRATO N° 123/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
O contrato particular de prestação de serviços originário, sob nº 123/2018, de que trata o preâmbulo, cujo vencimento se dará 15 de julho de 2019, terá sua vigência prorrogada através do presente termo aditivo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, passando, em decorrência, a se vencer em 15 de dezembro de 2019.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:
Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao que se integra, para todos os efeitos de direito.
E por estarem assim ajustados e acordados, assinam este termo aditivo em duas vias de um só teor e forma, e para o mesmo fim, e justamente com as testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA (PB).
CNPJ/MF N° 08.940.694/0001-59.
CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA
CNPJ 04.934.819/0001-87
VIGÊNCIA: 15 DE JULHO DE 2019 A 15 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:8A6E7C54

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PROCESSO N.º 081/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00039/2019

GABINETE DO PREFEITO - PROCESSO N.º 081/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00039/2019

OBJETO: Registro de Preços, para a aquisição de material e equipamento médico hospitalar para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Unidade Mista e Samu da Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga.

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, às empresas: SUFRAMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – lotes: 01,02,03,04,08,09,10 e 11, no valor total de R$ 567.925,00 (Quinhentos e sessenta e sete mil novecentos e vinte e cinco reais); DROGAFONTE LTDA – lote 05, no valor total de R$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais); e CRM COMERCIAL LTDA – lotes: 06 e 07, no valor total de R$ 17.779,80 (Dezessete mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

Juripiranga(PB), 5 de novembro de 2019.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:50454487

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PROCESSO N.º 082/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00040/2019

GABINETE DO PREFEITO - PROCESSO N.º 082/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00040/2019

OBJETO: Registro de Preços, para a aquisição de medicamentos Atenção Básica, Psicotrópicos e Éticos, para atender as necessidades dos Postos de Saúde do Município de Juripiranga.

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, à empresa DROGAFONTE LTDA – lotes 01 e 02, no valor total de R$ 767.000,00 (Setecentos e sessenta e sete mil reais).

Juripiranga(PB), 5 de novembro de 2019.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:DF27ACA1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 0041/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00041/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial nº 00041/2019, cujo objeto é o Registro de Preços, para a aquisição de materiais de limpeza em geral e higiene pessoal, para atender as necessidades das Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, Creche, Secretaria de Administração, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Cultura e Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Juripiranga.
EMPRESA VENCEDORA: NEVALTO DE SOUSA PEREIRA – ME, CNPJ nº 21.187.875/0001-14.
VALOR TOTAL: R$ 32.100,00 (Trinta e dois mil e cem reais).

Juripiranga (PB), 8 de novembro de 2019.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:2032F128

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
AVISO

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2019

A Pregoeira Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00013/2019, para o dia 26 de Novembro de 2019 às 08:30 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Jose Benicio de Araújo, 121 - Centro - Massaranduba - PB. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (83) 3399-1105.

Massaranduba - PB, 08 de Novembro de 2019.

ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAUJO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:4BDF8DFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO Nº 00103/2019

RETIFICA O CONTRATO DE Nº 00103/2019, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00013/2019, QUE **OBJETIVA:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA RECUPERAR OS VALORES QUE NÃO FORAM REPASSADOS AO MUNICÍPIO, NOS 05 (CINCO) ANOS ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO (PARCELAS VINCENDAS/VENCIDAS) REFERENTES AO REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS DECORRENTES DOS PROGRAMAS ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA" - ESF E ESTRATÉGIA DA SAÚDE BUCAL - ESB. **ONDE SE LÊ** DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA: 07007- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 07007.10.301.0171.2025 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 33.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA - FONTE - 211 33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - FONTE - 211**, LEIA-SE DISPENSA** O CONTRATANTE ESTÁ ISENTO DE TODAS AS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS, TRIBUTOS, ENCARGOS DA LEGISLAÇÃO SOCIAL, TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E COMERCIAL, ENFIM, TODOS OS COMPONENTES DE CUSTO NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO, SENDO ESSAS DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA.

RATIFICAM-SE OS DEMAIS DISPOSITIVOS, DESDE QUE NÃO CONTRARIEM O PRESENTE.

MASSARANDUBA – PB, 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:9025EF07

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº 008/2019

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº 008/2019

Dispõe sobre o Processo Eleitoral dos Conselhos Tutelares, no município de Monte Horebe, estado da Paraíba, e dá outras providências.

A Presidente Comissão Especial Eleitoral para realização da escolha dos conselheiros tutelares Gestão 2020/2023 do município de Monte Horebe a senhora Antônia Dias Nascimento Cavalcanti, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Resolução 002/2019 do CMDCA, torna público a presente **O RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2019**.

RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE – PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 06 DE OUTUBRO DO ANO 2019.

NOME DO CANDIDATO	QUANTIDADE DE VOTOS	CLASSIFICAÇÃO
Rougan Gonçalves de Assis	680	1º
Ildetônio Marcelino Neto	613	2º
Maria Jarlene dos Santos Ferreira	484	3º
Tatiana Barbosa Batista	461	4º

Cícera Luziete de Sousa	**458**	**5º**
Josielda Freire Pinto	447	6º
Jéssica da Costa Pereira Dantas	424	7º
Aldeany Dias Palitot	349	8º
Edivânia Martins Barbosa	298	9º
Juliana Barbosa Dias	268	10º
Derivaldo Janes Pereira Braga	256	11º
Lauro Vicente Ferreira	241	12º
Zenaide Pereira de França	208	13º
Edileuza Dias de Oliveira	161	14º
Vanessa Juliene Ferreira	119	15º

Monte Horebe Paraíba, 08 de novembro de 2019.

ANTONIA DIAS DO NASCIMENTO CAVALCANTE FREIRE
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:F4939555

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no art. 42 da Lei Complementar nº 001, de 23 de maio de 2008.

Considerando requerimento do servidor municipal solicitando **concessão de afastamento de suas atividades para participação nos Jogos Paralímpicos da Paraíba, na cidade de João Pessoa – PB, no período de 08 a 11 de novembro de 2019**;

Considerando que o art. 42 da Lei Complementar nº 01/2008, expressamente admite a possibilidade de *deslocamento de servidor para missão ou estudo de interesse do serviço público, mediante autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal*;

R E S O L V E:

Conceder autorização de afastamento de suas atividades ao servidor **MARCELO DANTAS NEGREIROS**, matrícula nº **66690**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**, objetivando a participação nos Jogos Paralímpicos da Paraíba, na cidade de João Pessoa – PB, no período de 08 a 11 de novembro de 2019, nos termos do Art. 42 da Lei Complementar nº 001/2008.

Fica a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto autorizadas a abonar as faltas ao serviço do servidor no período supramencionado.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência ao servidor.

Picuí-PB, 08 de novembro de 2019.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:33ADDE4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no art. 42 da Lei Complementar nº 001, de 23 de maio de 2008.

Considerando requerimento do servidor municipal solicitando **concessão de afastamento de suas atividades para participação de Jogos Escolares da Juventude, na cidade de Blumenau – SC, no período de 21 a 26 de novembro de 2019**;

Considerando que o art. 42 da Lei Complementar nº 01/2008, expressamente admite a possibilidade de *deslocamento de servidor para missão ou estudo de interesse do serviço público, mediante autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal*;

Considerando manifestação da Secretária Municipal de Educação, opinando pela concessão do afastamento com a condição de reposição das horas/aula, evitando prejuízos aos alunos da rede municipal de educação;

Considerando que o servidor estará na competição desportiva representando o Estado da Paraíba, onde mantém vínculo de Professor, ficando impossibilitado de comparecer às suas atividades no vínculo empregatício que mantém com este Município;

R E S O L V E:

Conceder autorização de afastamento de suas atividades ao servidor **ERLÃ COSTA DA SILVA**, matrícula nº **66316**, ocupante do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, REFERÊNCIA III, CLASSE B**, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**, objetivando a sua participação nos Jogos Escolares da Juventude, na cidade de Blumenau – SC, no período de 21 a 26 de novembro de 2019, nos termos do Art. 42 da Lei Complementar nº 001/2008, sob condição de reposição das aulas do período de afastamento após o seu retorno ao Município.

Fica a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto autorizadas a compensar as faltas ao serviço do servidor no período supramencionado, após a reposição dos dias de aula correspondentes.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência ao servidor.

Picuí-PB, 08 de novembro de 2019.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:25744079

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00036/2019. DOTAÇÃO: 20.700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAÚDE) 10.301.2004.2034 - 3.3.90.40.00.00 / 3.3.90.39.00.00 10.301.2004.2078 - 3.3.90.39.00.00 10.302.2023.2043 - 3.3.90.40.00.00 / 3.3.90.39.00.00. VIGÊNCIA: até 07/11/2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picui e: CT Nº 00222/2019 - 07.11.19 - CBA TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI - R$ 189.000,00.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:01ACD718

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16009/2019
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Padre Antonio Galdino, 628 - Centro - Pocinhos - PB, às 14:00 horas do dia 21 de novembro de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor

preço,**LICITAÇÃO EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, tendo por objeto o: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, DE FORMA PARCELADA**. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 080/2013. Informações: no horário Segunda a Quinta: 08:00 as 16:00 / Às Sextas:08:00 Às 11:00 dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplfmspocinhos@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Pocinhos - PB, 08 de novembro de 2019

AMANDA APOLINÁRIO DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Andria Melo Barros Calisto
Código Identificador:A95D5073

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2019
Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Cônego João Coutinho, 628 - Centro - Pocinhos - PB, às 11:00 horas do dia 27 de novembro de 2019, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO CONFORME ID 1008391. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplpocinhos@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Pocinhos - PB, 08 de novembro de 2019

ANDRIA MELO BARROS
Presidenta da Comissão

Publicado por:
Andria Melo Barros Calisto
Código Identificador:B2857E93

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2019
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cônego João Coutinho, 628 - Centro - Anexo do Colégio Municipal Padre Galvão - Pocinhos - PB, às 08:00 horas do dia 21 de novembro de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E OUTROS, de forma parcelada.** Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 080/2013. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplpocinhos@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Pocinhos - PB, 08 de novembro de 2019

AMANDA APOLINÁRIO DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Andria Melo Barros Calisto
Código Identificador:DB0314F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2019
Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Conego João Coutinho, 628 - Centro - Pocinhos - PB, às 14:00 horas do dia 27 de novembro de 2019, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO CONFORME ID 1008392. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplpocinhos@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Pocinhos - PB, 08 de novembro de 2019

ANDRIA MELO BARROS
Presidenta da Comissão

Publicado por:
Andria Melo Barros Calisto
Código Identificador:CDFAD341

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2019
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Conego João Coutinho, 628 - Centro - Anexo do Colégio Municipal Padre Galvão - Pocinhos - PB, às 09:30 horas do dia 21 de novembro de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES, MASSAS, EMBUTIDOS E LATICÍNIOS PARA AS SECRETARIAS DESTE MUNICIPALIDADE, de forma parcelada.** Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 080/2013. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplpocinhos@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Pocinhos - PB, 08 de novembro de 2019

AMANDA APOLINÁRIO DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Andria Melo Barros Calisto
Código Identificador:67A71D22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2019
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Conego João Coutinho, 628 - Centro - Anexo do Colégio Municipal Padre Galvão - Pocinhos - PB, às 10:30 horas do dia 21 de novembro de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.** Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 080/2013. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplpocinhos@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Pocinhos - PB, 08 de novembro de 2019

AMANDA APOLINÁRIO DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Andria Melo Barros Calisto
Código Identificador:1D9F1A3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2019

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Conego João Coutinho, 628 - Centro - Anexo do Colégio Municipal Padre Galvão - Pocinhos - PB, às 11:30 horas do dia 21 de novembro de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE**. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 080/2013. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplpocinhos@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Pocinhos - PB, 08 de novembro de 2019

AMANDA APOLINÁRIO DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Andria Melo Barros Calisto
Código Identificador:56F02565

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 048/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 1.995/18 bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço, em reunião que ocorrerá no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de POMBAL, no dia 22 de novembro de 2019 às 09h00min. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, ELETRO/ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. Maiores informações e aquisição do edital completo no https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-presencial/ ou no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal, 07 de novembro de 2019.

ERISTON DE ABRANTES PONTES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eriston de Abrantes Pontes
Código Identificador:D80B1A33

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo menor preço, em reunião que ocorrerá no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de POMBAL, no dia 28 de novembro de 2019 às 13h30min. Objetivo: **AQUISIÇÃO VEICULOS 0KM DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. Maiores informações e aquisição do edital completo no https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-presencial/ ou no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 07h:30min as 11:30 e 13:30 às 17h:30min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal, 07 de novembro de 2019.

LEONARDO FARIAS DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eriston de Abrantes Pontes
Código Identificador:AD82DC2F

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS PREGAO ELETRÔNICO Nº 001/2019

O Pregoeiro do Município de Pombal, no uso de suas atribuições, CONVOCA a empresa: - MODELLINA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA, CNPJ: 12.679.494/0001-61 para apresentação das amostras dos LOTES/ITENS: 07, 10, 13, 14, 25, 26, 27, 28, 30, 31 do Pregão Eletrônico nº 001/2019, no Departamento de Licitações deste Município, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pombal situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 07:00hs às 11:00hs e 13:00hs às 17:00hs dentro de 20 (vinte) dias acompanhados dos LAUDOS TÉCNICOS emitidos por órgão acreditado com selo do INMETRO para comprovar a compatibilidade do produto ofertado com as exigências do edital, conforme dispõe o item 4.1 do Termo de Referência do Edital.

Pombal-PB, 08 de Novembro de 2019.

LEONARDO FARIAS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Eriston de Abrantes Pontes
Código Identificador:618613B1

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS PREGAO ELETRÔNICO Nº 001/2019

O Pregoeiro do Município de Pombal, no uso de suas atribuições, CONVOCA a empresa:; - MULT NORDESTE COMERCIO EIRELI, CNPJ: 28.997.034/0001-11 para apresentação das amostras dos LOTES/ITENS: 02, 03, 04, 05, 11, 12, 15, 17, 20, 21, 24 e 32 do Pregão Eletrônico nº 001/2019, no Departamento de Licitações deste Município, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pombal situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 07:00hs às 11:00hs e 13:00hs às 17:00hs dentro de 20 (vinte) dias acompanhados dos LAUDOS TÉCNICOS emitidos por órgão acreditado com selo do INMETRO para comprovar a compatibilidade do produto ofertado com as exigências do edital, conforme dispõe o item 4.1 do Termo de Referência do Edital.

Pombal-PB, 08 de Novembro de 2019.

LEONARDO FARIAS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Eriston de Abrantes Pontes
Código Identificador:B546DD37

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS PREGAO ELETRÔNICO Nº 001/2019

O Pregoeiro do Município de Pombal, no uso de suas atribuições, CONVOCA a empresa: - REGIS UNIFORMES E COMERCIO EIRELI, CNPJ: 22.226.628/0001-42 para apresentação das amostras dos LOTES/ITENS: 01, 06, 08, 16, 18, 19, 22 e 23 do Pregão Eletrônico nº 001/2019, no Departamento de Licitações deste Município, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pombal situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar,

Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 07:00hs às 11:00hs e 13:00hs às 17:00hs dentro de 20 (vinte) dias acompanhados dos LAUDOS TÉCNICOS emitidos por órgão acreditado com selo do INMETRO para comprovar a compatibilidade do produto ofertado com as exigências do edital, conforme dispõe o item 4.1 do Termo de Referência do Edital.

Pombal-PB, 08 de Novembro de 2019.

LEONARDO FARIAS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Eriston de Abrantes Pontes
Código Identificador:311F2AED

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS
PREGAO ELETRÔNICO Nº 001/2019

O Pregoeiro do Município de Pombal, no uso de suas atribuições, CONVOCA a empresa: - SPORTS MAGAZINE LTDA, CNPJ: 04.826.424/0001-60 para apresentação das amostras do ITEM/LOTE: 29 do Pregão Eletrônico nº 001/2019, no Departamento de Licitações deste Município, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pombal situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 07:00hs às 11:00hs e 13:00hs às 17:00hs dentro de 20 (vinte) dias acompanhados dos LAUDOS TÉCNICOS emitidos por órgão acreditado com selo do INMETRO para comprovar a compatibilidade do produto ofertado com as exigências do edital, conforme dispõe o item 4.1 do Termo de Referência do Edital.

Pombal-PB, 08 de Novembro de 2019.

LEONARDO FARIAS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Eriston de Abrantes Pontes
Código Identificador:78AD886F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 190/2019

Inexigibilidade Nº 007/2019. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel/PB, CNPJ Nº 08.888.968/000108, sediada a Rua Dr. Arrojado Lisboa, Nº SN, Bairro: Centro, CEP 58.755000Cidade: Princesa Isabel/PB. Contratada: AVIOES DO FORRO GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 07.940.525/0001-56, localizada na Avenida Heróis do Acre, nº 500, Bairro: Passare, Cidade: Fortaleza - CE. CONSIDERANDO que o objeto será alterado para "Realização de 01 Show Artístico no dia 19 de Dezembro de 2019, com duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos), em via pública, dentro das festividades de Emancipação Política do Município de Princesa Isabel"; CONSIDERANDO a justificativa do pedido para um ajuste na data da realização do evento e acrescentar a Cláusula décima terceira é para se adeguar na agenda do Artista que foi ofertada na proposta de apresentação da empresa contratada constante nos autos; CONSIDERANDO que na clausula terceira do contrato nº 190/2019, consta que "a Realização de 01 Show Artístico no dia 19 de Dezembro de 2019, com duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos), em via pública, dentro das festividades de Emancipação Política do Município de Princesa Isabel", Contudo com assinatura do aditivo a data de realização do evento e a Cláusula décima terceira que será acrescentada passa a ser da seguinte forma. Vajamos a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
1	Realização de 01 Show Artístico no dia 15 de Dezembro de 2019, com duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos), em via pública, dentro das festividades de Emancipação Política do Município de Princesa Isabel

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA: O artista não pode se apresentar 02 (dois) dias antes e 02 (dois) dias depois do evento firmado com essa edilidade, em um raio de 150 Km da cidade de Princesa Isabel – PB. CONSIDERANDO que o valor total contratado continua sendo R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Princesa Isabel/PB, 08 de novembro de 2019.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:7ED0E777

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2019

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00038/2019, que objetiva: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de esgotamento sanitário, conforme especificações do Edital; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ACQUATOOL CONSULTORIA S/S LTDA - R$ 148.000,00.

Santa Cecília - PB, 06 de Novembro de 2019

ROBERTO FLORENTINO PESSOA
Prefeito

Publicado por:
Maria das Graças Sales da Silva
Código Identificador:C348368E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de esgotamento sanitário, conforme especificações do Edital. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00038/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília: CONVÊNIO FUNASA CV 0297/18 02.009 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA 15 452 0008 2017 Manut.das Ativ.da Sec.de Infraestrutura 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 06/11/2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00118/2019 - 06.11.19 - ACQUATOOL CONSULTORIA S/S LTDA - R$ 148.000,00.

Publicado por:
Maria das Graças Sales da Silva
Código Identificador:72742739

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00046/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para serviços de calceteiro/empredador por empreitada para manutenção de calçamento, mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de pequenos trabalhos, sem fornecimento de materiais, nos termos da alínea "d" do inc. VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93. Data e Local: 22 de Novembro de 2019 às 08:30 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Ana Gomes do Nascimento, 60 - Centro - São Francisco - PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.saofrancisco.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

São Francisco - PB, 08 de Novembro de 2019

MARIA SONALY DA SILVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Sonaly da Silveira
Código Identificador:C03E8F58

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2019

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2019
Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00025/2019, que objetiva: Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados - fornecimento de mão de obra de natureza contínua - sem o fornecimento do material necessário a execução dos serviços, para atender as necessidades da Prefeitura de São José da Lagoa Tapada/PB; ADJUDICO o seu objeto a**: G J T SOARES EIRELI**- R$ 1.319.400,00.

São José da Lagoa Tapada - PB, 08 de Novembro de 2019

JOAO JUCELIO SILVA DO VALE
Pregoeiro Oficia

Publicado por:
Joao Jucelio Silva do Vale
Código Identificador:191FE8C9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2019

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2019
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00025/2019, que objetiva: Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados - fornecimento de mão de obra de natureza contínua - sem o fornecimento do material necessário a execução dos serviços, para atender as necessidades da Prefeitura de São José da Lagoa Tapada/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: **G J T SOARES EIRELI**- R$ 1.319.400,00..

São José da Lagoa Tapada - PB, 08 de Novembro de 2019

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Joao Jucelio Silva do Vale
Código Identificador:63C40B16

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00025/2019. OBJETO: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Terceirizados - Fornecimento de Mão de Obra de Natureza Contínua - Sem o Fornecimento do Material Necessário a Execução dos Serviços, para Atender as Necessidades da Prefeitura de São José da Lagoa Tapada/pb. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: **G J T SOARES EIRELI** - CNPJ 17.754.216/0001-45. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Francisca Tomaz da Silva, Nº54 - Centro - Térreo - São José da Lagoa Tapada - PB, no horário das 7:30 as 11:30 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3538-1155.

São José da Lagoa Tapada - PB, 08 de Novembro de 2019

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Joao Jucelio Silva do Vale
Código Identificador:9FE97576

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 627/2019 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

"*Estabelece medidas visando contenção de despesas na Administração Pública Municipal e dá outras providências."*

A Prefeita do Município de São José do Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade são-joseense em suas necessidades essenciais;
CONSIDERANDO, o compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores e dos servidores municipais;
CONSIDERANDO, a diminuição da RECEITA arrecadada anteriormente prevista;
CONSIDERANDO, a crise financeira que enfrenta o país, que reflete em toda a economia estadual e municipal;
CONSIDERANDO, ainda, que a crise financeira nacional reduziu a arrecadação de impostos federais, estaduais e municipais, implicando na diminuição das transferências para os municípios do FPM, FPEX, Lei Kandir, FUNDEB, ICMS e IPVA;
CONSIDERANDO, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;
CONSIDERANDO, os limites com despesas de pessoal estabelecida pela Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, em seus artigos 19, inciso III, artigo 20, inciso III, alínea''b'';
CONSIDERANDO, que a administração deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;
CONSIDERANDO, que se continuarmos gastando no mesmo ritmo que vínhamos gastando até a presente data, e, com a previsão de receita informada pelos órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal até o final do ano, vamos encerrar o exercício de 2019 com um déficit financeiro e finalmente;
CONSIDERANDO, a imperiosa necessidade de contenção de despesas, para adequá-las a receita,
CONSIDERANDO, estes e outros aspectos de igual relevância,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam proibidas as concessões de gratificações aos servidores em todos os níveis da Administração Municipal, por prazo indeterminado, exceto em casos excepcionais e de necessidade vital para o funcionamento de órgãos essenciais da Administração, visando sempre o menor custo financeiro para o Município.

Art. 2.º A realização de compras em todas as Secretarias então condicionais a autorização expressa da Prefeita Municipal.

Art. 3.º Ficam suspensos:
I - quaisquer novos investimentos no município de São José do Brejo do Cruz, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação e saúde e daquelas obras previamente autorizadas pela Prefeita Municipal e as já iniciadas, as quais poderão ser suspensas se assim entender a administração;

II – novas nomeações de servidores efetivos, contratações, convocações, salvo exigência legal ou extraordinária;
III – novos afastamentos de servidores para estudos, cursos e cedência para órgãos Federais, Estaduais e Municipais com ônus para o Município;
IV – a concessão de:
a) licença para Servidores tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição do mesmo;
b) diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pela Prefeita Municipal, com exceção das concedidas aos motoristas da Secretaria de Saúde, quando realmente necessárias.

Parágrafo único. As obras em andamento deverão ter seus cronogramas de desembolsos para 2019 ajustados e revistos.
Art. 4.º Fica determinada a redução em no mínimo, 20% (vinte por cento), em relação à média dos gastos efetuados até 31 de dezembro do corrente exercício, no que se refere a:
I – energia;
II – telefonia;
III – combustíveis e outros materiais de consumo; e
IV – serviços de terceiros prestados por pessoa física e jurídica.
V – locação de veículos

Parágrafo único. Os consumos de energia, telefonia e combustíveis, deverão ter suas metas de redução comparadas com o mesmo mês correspondente do ano anterior, de forma a ter-se um parâmetro homogêneo de análise, ou seja, levando-se em consideração o critério da sazonalidade necessária e a tipicidade dos gastos.

Art. 5.º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos:
I – reduzir ao mínimo o uso de equipamentos de ar condicionado e ventiladores;
II – a impressão de documentos e suas reproduções limitar-se-ão à quantidade absolutamente necessária; e
III – a utilização de veículos deverá ser otimizada.

Art. 6.º Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto:
I – deve a Administração Municipal:
a) zelar pelo cumprimento destas medidas;
b) executar as ações programadas em sua área de atuação;
c) manter rígido controle e utilização dos veículos oficiais;
d) acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra; e
e) elaborar planilha com a previsão das despesas imprescindíveis, ainda não reservadas, à manutenção das ações e serviços prestados à população são-joseense, inclusive reforço de empenho de despesas continuadas e prorrogação de contratos e convênios, compreendendo o período de dezembro do corrente exercício, e entregá-la para o setor de Finanças.

Art. 7.º Cabe a Administração Municipal acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua implementação.

Art. 8.º Fica expressamente proibido o trabalho com bens e equipamentos de propriedade do Município, fora do expediente normal, ou seja, em sábados, domingos e feriados, podendo o servidor que descumprir a ordem ser punido na forma da lei.

Parágrafo único. Fica proibido o pagamento de horas suplementares (horas extras) sem a autorização prevista neste Decreto.

Art. 9º. No caso de necessidade de execução de horas suplementares (horas extras), em virtude da situação excepcional, a Prefeita Municipal deverá justificar e planejar o tempo de duração da situação atípica.
Parágrafo único. As horas suplementares dos professores serão mantidas, desde que justificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração a elaboração dos termos de rescisão contratual, bem como das portarias de exoneração e remanejamento dos servidores, caso haja necessidade de realização.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, com efeitos financeiros e legais retroagidos à 1o de novembro de 2019.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de novembro de 2019.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:58E7E51D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1319/2019 SAPÉ, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

SUMÁRIO

APROVA O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 3

TÍTULO I – DA ABRANGÊNCIA, DOS CONCEITOS, DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS. 3
CAPÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA E DOS CONCEITOS. 3
CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS. 5
CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS. 7
TÍTULO II – DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.. 8
CAPÍTULO I – DA ESTRUTURAÇÃO URBANA.. 9
SEÇÃO I – PERÍMETRO URBANO.. 10
SEÇÃO II – MACROZONEAMENTO.. 10
SEÇÃO III – DO ZONEAMENTO.. 18
SEÇÃO IV – DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.. 24
SEÇÃO V – DA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES. 25
SEÇÃO VI – DOS EIXOS DE ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA.. 27
SEÇÃO VII – DA ESTRUTURAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO.. 29
TÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA E GESTÃO AMBIENTAL.. 29
CAPÍTULO II – DOS INSTRUMENTOS DE MANEJO DO DIREITO DE CONSTRUIR.. 38
SEÇÃO I – DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR E DE MUDANÇA DE USO.. 38
SEÇÃO II – DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR.. 41
CAPÍTULO III – DOS INSTRUMENTOS DE REESTRUTURAÇÃO URBANA.. 43
SEÇÃO II – DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS. 44
CAPÍTULO IV – DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL.. 47
SEÇÃO I – DO ESTUDO E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL E DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA Erro! Indicador não definido.
TÍTULO III – POLÍTICA DOS SISTEMAS URBANOS E AMBIENTAIS. 49
CAPÍTULO I – DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL.. 50
CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE MOBILIDADE.. 51
CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE SANEAMENTO AMBIENTAL.. 53
CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.. 56
CAPÍTULO V – DA POLÍTICA AMBIENTAL NATURAL E CULTURAL.. 59
SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO NATURAL.. 60

SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO CULTURAL.. 62
TÍTULO IV –GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO URBANO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE 63
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. 66

LEI Nº 1319/2019 Sapé, em 04 DE Novembro DE 2019.

APROVA O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I – DA ABRANGÊNCIA, DOS CONCEITOS, DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA E DOS CONCEITOS

Art. 1º - Plano Diretor de Sapé é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, destinado a ordenar, promover e controlar o desenvolvimento territorial do Município.

Art 2º - O Plano Diretor de Sapé abrange a totalidade do território do Município e estabelece princípios, diretrizes e objetivos para:
A política de desenvolvimento urbano;
A política dos sistemas urbanos e ambientais;
A gestão democrática e do sistema de planejamento, monitoramento e controle da cidade.
A política de desenvolvimento urbano é o conjunto de planos e ações que tem como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado e diversificado de seu território, de forma a assegurar o bem-estar e a qualidade de vida de seus habitantes.
O sistema de planejamento, monitoramento e controle urbano corresponde ao conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos que tem como objetivo coordenar as ações referentes ao desenvolvimento urbano, de iniciativa dos setores público e privado, integrando-as com os diversos programas setoriais, visando à dinamização e à modernização da ação governamental.
O Plano Diretor é o instrumento básico da Política de Desenvolvimento Urbano do Município de Sapé, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam em seu território.

Art. 3º - Integram este Plano Diretor as seguintes Leis:
Lei Municipal de Parcelamento, Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
Código de Obras e Edificações;
Código de Posturas;
Planos Setoriais de Habitação e Regularização Fundiária, Saneamento Básico e Mobilidade;
Plano de Desenvolvimento Rural.
O Plano de Desenvolvimento Rural deve conter diagnóstico, propostas, programas, plano de ação e cronograma objetivando o desenvolvimento rural sustentável, com foco em economia familiar e diversificação da tipologia de culturas agrícolas, assim como na preservação e aumento de maciços florestais.
Leis e Decretos poderão regulamentar o Plano, desde que tratem de matéria pertinente ao planejamento municipal e ao desenvolvimento urbano e rural.

Art. 4º - Os princípios, as diretrizes e os objetivos do Plano Diretor devem ser respeitados, no mínimo, pelos seguintes planos e normas:
Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e o Plano de Metas;
Instrumentos elencados no art. 3º e demais normas correlatas.

Art. 5º - Os objetivos previstos neste Plano Diretor devem ser alcançados até 2030.
Parágrafo único. O Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal proposta de revisão deste Plano Diretor, a ser elaborada de forma participativa, em 2030.

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º - Os princípios que regem a política de desenvolvimento urbano, os sistemas urbanos e ambientais, o planejamento urbano e o Plano Diretor são:
Função Social da Cidade;
Função Social da Propriedade Urbana;
Função Social da Propriedade Rural;
Direito à Cidade;
Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado;
Gestão Democrática.
Função Social da Cidade compreende o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento socioeconômico e ambiental, incluindo o direito à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho, ao sossego e ao lazer.
Função Social da Propriedade Urbana é elemento constitutivo do direito de propriedade e é atendida quando a propriedade cumpre os critérios e graus de exigência de ordenação territorial estabelecidos pelo Plano Diretor e suas leis complementares, contribuindo ainda com as seguintes exigências:
Intensidade de uso adequada à disponibilidade da infraestrutura urbana de equipamentos e serviços;
Uso compatível com as condições de preservação da qualidade do meio ambiente e da paisagem urbana;
Aproveitamento e utilização compatíveis com a segurança e saúde de seus usuários e da comunidade
Função Social da Propriedade Rural é elemento constitutivo do direito de propriedade e é atendida quando, simultaneamente, a propriedade é utilizada de forma racional e adequada, conservando seus recursos naturais, favorecendo o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores e observando as disposições que regulam as relações de trabalho.
Direito à Cidade compreende o processo de universalização do acesso aos benefícios e às comodidades da vida urbana por parte de todos os cidadãos, seja pela oferta e uso dos serviços, equipamentos e infraestruturas públicas.
Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado é o direito sobre o patrimônio ambiental, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, constituído por elementos do sistema ambiental natural e do sistema urbano de forma que estes se organizem equilibradamente para a melhoria da qualidade ambiental e bem-estar humano.
Gestão Democrática é a garantia da participação de representantes dos diferentes segmentos da população, diretamente ou por intermédio de associações representativas, nos processos de planejamento e gestão da cidade, de realização de investimentos públicos e na elaboração, na implementação e na avaliação de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 7º - A política de desenvolvimento urbano, o sistema de planejamento e o Plano Diretor e sua legislação complementar se orientam pelas diretrizes gerais estabelecidas no artigo 2º do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 8º - A política de desenvolvimento urbano, o sistema de planejamento e o Plano Diretor e sua legislação complementar se orientam pelos seguintes objetivos locais:
Fortalecer Sapé como cidade turística e centro de produção agrícola para a Região de João Pessoa;
Fomentar atividades econômicas sustentáveis, fortalecendo as atividades de inovação, empreendedorismo e a economias criativa e solidária;
Fortalecer a eficiência administrativa da cidade de forma a ampliar os ganhos sociais e reduzir os custos operacionais do setor público;
Reduzir a pobreza;
Aumentar a economia rural familiar e com maior diversificação da produção
local, de forma a diminuir a dependência da cultura canavieira;

Desenvolver uma política habitacional que proporcione o acesso à moradia, especialmente a população de baixa renda, em consonância com o planejamento da cidade;
Promover regularização fundiária sustentável;
Promover remoção de população em área de risco ou sujeitas a desastres naturais;
Promover ordenamento territorial integrando uso do solo, sistema viário, transporte, saneamento básico, meio ambiente e desenvolvimento econômico e social;
Promover maior diversificação de usos na área urbana em geral, desde que compatíveis à característica principal de cada compartimento da cidade;
Reduzir o processo de expansão horizontal devendo o crescimento urbano estar localizado prioritariamente em áreas subutilizadas dotadas de infraestrutura implantada, contribuindo para otimizar a infraestrutura instalada;
Implantar sistema de transporte coletivo;
Reduzir a necessidade de deslocamento motorizado;
Expandir redes de saneamento básico, especialmente de esgoto;
Ampliar e requalificar sistema de áreas de convívio social, constituído por praças, parque e espaços de reunião;
Proteger Unidades de Conservação, áreas de preservação permanente e a biodiversidade;
Contribuir para mitigação de fatores antropogênicos que contribuem para a mudança climática;

TÍTULO II – DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURAÇÃO URBANA

Art. 9º - A política de estruturação urbana tem como objetivo geral orientar, ordenar e disciplinar o desenvolvimento da cidade através da regulação que definem a distribuição espacial das atividades, o adensamento e a configuração da paisagem urbana no que se refere à edificação e ao parcelamento do solo, buscando o equilíbrio entre os aspectos natural e construído, conforme as seguintes diretrizes:
consolidar o crescimento e o adensamento da cidade com a integração do uso do solo, o sistema viário e os transportes, valorizando os aspectos sociais, econômicos e naturais;
estimular a distribuição espacial da população e de atividades econômicas em áreas dotadas de infraestrutura e equipamentos públicos, de forma a otimizar o aproveitamento da capacidade instalada, reduzir os custos e os deslocamentos;
hierarquizar o sistema viário, considerando as extensões e os tipos de ligações promovidas pelas vias, estabelecendo as categorias, de forma a propiciar o melhor deslocamento de pedestres e veículos, atendendo as necessidades da população e do sistema de transporte coletivo, individual e de bens;
promover a integração de usos, com a diversificação e mescla de atividades compatíveis, de modo a equilibrar a distribuição da oferta de emprego e trabalho na cidade;
induzir a ocupação das áreas não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas, dotadas de infraestrutura e equipamentos públicos, fazendo cumprir a função social da propriedade e da cidade;
promover tipologias diferenciadas de edificações e de formas de ocupação do território;
regularizar assentamentos de interesse social já consolidados, incorporando-os à estrutura urbana, respeitado o interesse público;
qualificar progressivamente a área central e centros de bairros que são referências para a comunidade local;
incentivar e promover ações para regularização das construções civis irregulares.

SEÇÃO I – PERÍMETRO URBANO

Art. 10 - Fica delimitado o perímetro urbano conforme mapa contido no Anexo 3 desta lei dividindo o Município em área urbana e área rural.

SEÇÃO II – MACROZONEAMENTO

Art. 11 - Macrozoneamento é o estabelecimento de áreas diferenciadas de adensamento, uso e ocupação do solo, dando a cada região melhor utilização em função das diretrizes de crescimento, de mobilidade urbana, das características ambientais e locacionais, objetivando o desenvolvimento urbano sustentável e o bem-estar de seus habitantes.

Art. 12 - O Município de Sapé fica dividido nas seguintes macrozonas:
Macrozona de Desenvolvimento Rural;
Macrozona de Desenvolvimento Turístico Rural e Ecológico;
Macrozona de Promoção da Agricultura Familiar e Orgânica;
Macrozona de Preservação Ambiental;
Macrozona Urbana;
Macrozona de Expansão Urbana.
Parágrafo Único. O perímetro de cada Macrozona fica definido conforme mapa contido no Anexo 1 desta lei.

SUBSEÇÃO I – DA MACROZONA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, DA MACROZONA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO RURAL E ECOLÓGICO, DA MACROZONA DE PROMOÇÃO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ORGÂNICA E DA MACROZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 13 - A Macrozona de Desenvolvimento Rural é formada pelos espaços não urbanizáveis destinados a áreas de agricultura e tem por objetivo estimular as atividades primárias, preservar as características socioeconômicas do meio rural e promover a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, evitando a implantação de atividades que induzam as formas de ocupação urbana.

Art. 14 - A Macrozona de Desenvolvimento Turístico Rural e Ecológico engloba a área entre as Macrozonas de Preservação Ambiental e uma faixa de 100 m (cem metros) ao longo da Rodovia PB-004 seguindo até o Memorial Augusto dos Anjos, um importante ponto turístico e de patrimônio histórico do município de Sapé e a área de parque da Reserva do Patrimônio Particular Natural Fazenda Pacatuba, e tem por objetivo a exploração do turismo rural e ecológico.
Parágrafo único. Nesta Macrozona deve ser permitido e estimulado a implantação de áreas de esporte e lazer, mediante:
Execução de parcerias entre o Poder Público e os agentes privados para criação de áreas destinadas ao lazer da população;
Preferência a implantação de equipamentos de caráter público, podendo ser admitida a parceria pública-privado na execução e gestão das áreas e a cobrança por prestação de serviços;
Os terrenos nesta Macrozona poderão ser objeto parcelamento, edificação e utilização compulsória e consórcio imobiliário, nos termos desta lei;
Parcerias para desenvolvimento de projetos na instalação de parques e jardins, obedecendo às legislações federal e estadual, que visem preservar fauna e flora local;
Criação e execução de planos de manejo das áreas minimizando os impactos antrópicos e utilizando, de forma concomitante, a exploração econômica social e preservação ambiental;
Incentivo e execução de projetos públicos e privados de áreas destinadas as diversas modalidades do turismo de aventura e ecoturismo, levando em consideração os limitantes geoambientais;
Execução de obras, com parcerias junto ao governo estadual e federal e iniciativa privada, para infraestrutura de acesso à área, especialmente sistema viário e de transportes.

Art. 15 - A Macrozona de Promoção de Agricultura Familiar e Orgânica engloba a região onde aconteceu a reforma agráriapolicultora, com predominância das atividades agrícolas, e tem por objetivo consolidar e promover pequenas e médias propriedades, além de agregar atividades agroturísticas de baixo impacto.
Parágrafo único. Nesta Macrozona deve ser permitido e estimulado a implantação de áreas de esporte e lazer, mediante:
Promoção de cursos e eventos de capacitação dos agricultores e produtores rurais e locais para a dinamização da economia, inserção da questão ambiental nas suas atividades e agricultura orgânica;
Diversificação da agricultura levando em consideração as condicionantes e potencialidades para o desenvolvimento do agroturismo;

Estímulo a parcerias com Universidades e Instituições de Ensino Técnico, Tecnológico e Superior para elaboração de planos de manejo da terra de forma mais sustentável, evitando conflitos de usos;
Melhoria de vias vicinais de acesso à região;
Incentivo aos produtores locais, por meio de estímulos fiscais;
Estímulo a projetos de capacitação para intensificação do turismo local, com ênfase no turismo gastronômico, artesanal e de produtos peculiares derivados da atividade agrícola.

Art. 16 - A Macrozona de Preservação Ambiental é aquela formada por áreas não destinadas à ocupação urbana ou rural, que possuem condições ambientais desfavoráveis à ocupação ou estão localizadas em áreas de preservação ou proteção ambiental.
Também inclusos nesta Macrozona:
As faixas de preservação ambiental ao longo de rios e nascentes, conforme estabelecido no Código Floresta;
Áreas com declividades superiores a 45%;
Áreas sujeitas a desastres naturais, conforme cadastros municipal, estadual ou federal.

Não serão admitidos parcelamentos do solo, usos para fins urbanos ou rurais nesta Macrozona, podendo ser admitidos apenas os usos ligados a atividades turísticas e de pesquisa científica, a critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.
Deverá haver relocação de famílias que ocupem as áreas desta Macrozona para localidades mais seguras.
As áreas degradadas nesta Macrozona devem, preferencialmente, ser objeto de projetos de requalificação ambiental.

Art. 17 - As Macrozonas objeto desta subseção deverão estar inclusas no Plano de Desenvolvimento Rural.

Art. 18 - Deverá ser estimulado a criação de Reservas do Patrimônio Particular Natural – RPPN nas Macrozonas de Desenvolvimento Rural, Preservação Ambiental e de Desenvolvimento Turístico Rural.

SUBSEÇÃO II – DA MACROZONA URBANA E DA MACROZONA DE EXPANSÃO URBANA

Art. 19 - A Macrozona Urbana é a porção correspondente à área urbana consolidada do município, cuja norma de uso e ocupação do solo constará no zoneamento, a Sede Municipal, o Distrito e núcleos urbanos isolados caracterizados pela contiguidade de edificações e pela existência de equipamentos públicos, urbanos e comunitários, destinados às funções de habitação, trabalho, recreação e circulação.

Art. 20 - A Macrozona Urbana deve atender as diretrizes para o desenvolvimento urbano contidas nesta lei, de forma a evitar:
A utilização inadequada dos imóveis urbanos;
A proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
O parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivo ou inadequado em relação à infraestrutura urbana;
A instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
A retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
A deterioração das áreas urbanizadas;
A poluição e a degradação ambiental;
A exposição da população a riscos de desastres naturais.

Art. 21 - A Macrozona de Expansão Urbana é composta por espaços adjacentes às zonas urbanizadas constituídas por áreas livres ou com ocupação de baixa densidade habitacional e destinados à expansão de núcleos urbanos atuais, sendo sua dimensão estabelecida conforme cálculo de necessidades habitacionais.
Parágrafo único. A Macrozona de Expansão Urbana deve atender as seguintes diretrizes:
Compatibilização da conservação ambiental com o uso residencial, comercial e turístico, promovendo o ordenamento do uso do solo urbano de forma responsável, ética e equilibrada;

Garantir a diversidade de uso e de padrão social para atrair comércio, serviços e atividades de pequeno porte para atendimento vicinal;
Adequar o sistema viário urbano nas regiões de morfologia fragmentada;
Adequar o sistema de drenagem;
Adequar saneamento ambiental.

Art. 22 - A Macrozona de Expansão Urbana deve atender aos seguintes parâmetros básicos, que serão regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal:
Dimensão máxima da quadra: 15.000m², sendo a distância máxima entre ruas de 200m;
Dimensão mínima das vias conforme estabelece a legislação municipal de parcelamento do solo, e na sua ausência 12m, com pavimentação preferencialmente definitiva e no mínimo pavimentação alternativa, sistema de drenagem pluvial, rede de iluminação, rede de esgoto, rede elétrica e rede de abastecimento de água;
As calçadas podem ser implantadas pelos proprietários dos lotes, a critério do executivo municipal;
Dimensão mínima dos lotes conforme legislação de parcelamento do solo ou zoneamento, e na sua ausência de 12m de testada e 250m² de área;
Destinação de no mínimo 40% da área para implantação de áreas verdes, áreas de lazer, equipamentos comunitários e sistema viário;
A infraestrutura é de responsabilidade do empreendedor;
Na faixa de 100m ao longo da rodovia deverão ser implementados preferencialmente empreendimentos não habitacionais ou mistos;
Densidade máxima global da macrozona: 100 habitações/ ha;

Deverá ser recolhido o valor da valorização do solo causada pelo preendimento, mediante aplicação da outorga onerosa da mudança de uso momento do parcelamento do solo, conforme a seguinte fórmula:
OOMU = VGV – (Vsi + Cpuv) * Fa
Sendo:
OOMU = Valor da Outorga Onerosa de Mudança de Uso
VGV =Valor Global de Venda do Empreendimento (Loteamento)
Vsi = Valor Solo Inicial
Cpuv - Custos da Urbanização e de Venda Previstos
Fa – fator de ajuste, variando entre 0,05 e 0,30 de acordo com o tipo do empreendimento, sendo fixado pelo Executivo Municipal na aprovação do loteamento.
Poderão ser admitidos edifícios habitacionais ou mistos, sendo comércio nos dois primeiros pavimentos, com altura de até 6 pavimentos e coeficiente de aproveitamento 2,5, mediante aquisição de outorga onerosa ao excedente ao coeficiente 1, o que for maior, conforme a seguinte fórmula:
OODC = Vu*Aa*Fa
Sendo:
OODC = Valor da Outorga Onerosa do Direito de Construir
Vu = valor do metro quadrado solo avaliado pelo Município, referenciado no valor de venda do terreno no momento da aprovação do empreendimento conforme metodologia estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas
Aa = área acrescida
Fa = fator de ajuste variando entre 0,2 e 0,4 de acordo com o tipo do empreendimento, sendo 0,2 para habitação e 0,4 para comércio.
Os usos serão analisados na aprovação do loteamento, sendo que, no mínimo, 20% das unidades habitacionais deverão ser destinadas para habitação de interesse social com renda entre 0 – 6 salários mínimos;
Atender aos demais parâmetros da legislação federal, estadual e municipal.
Parágrafo único. Para implantação de projetos de habitação de interesse social na área de expansão urbana os parâmetros definidos dos parágrafos deste artigo poderão ser flexibilizados conforme norma específica expedida pelo Executivo Municipal, sendo fixados em Ato do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO III – DO ZONEAMENTO

Art. 23 - O zoneamento é a divisão do território urbano do município em compartimentos e estabelece critérios de uso e ocupação do solo, com objetivo de ordenar o crescimento da cidade, tendo os seguintes objetivos:
Compatibilizar o uso do solo, sistema viário, mobilidade urbana e infraestrutura urbana;

Estimular o desenvolvimento sustentável local e contribuir para o desenvolvimento sustentável da região;
Incentivar a ocupação ordenada em áreas urbanas consolidadas;
Criação de novos núcleos urbanos sustentáveis;
Desenvolvimento e recuperação de áreas ocupadas por assentamentos precários;
Otimização da utilização da infraestrutura instalada, especialmente das vias principais;

Promoção da preservação e conservação do patrimônio ambiental, histórico e cultural municipal.

Art. 24 - O zoneamento será aplicado na Macrozona Urbana, e será dividida nas seguintes zonas:
Zona Residencial 1 – ZR1: zona predominantemente residencial e horizontal de baixa densidade, na qual são admitidos usos não habitacionais de baixo impacto de característica vicinal;
Zona Residencial 2 – ZR2: Zona predominantemente residencial de maior densidade, na qual são admitidos usos não habitacionais de baixo impacto de característica vicinal. Nessa zona é permitida a construção de edifícios verticais com gabarito superior a 12 m em lotes maiores de 360 m²;
Zona de Uso Misto 1 – ZUM 1: é composta por áreas mistas de média densidade com usos habitacionais, comerciais, de serviços e comunitários. Não são permitidos nessa zona usos de alto impacto sonoro, como oficinas;
Zona de Uso Misto 2 – ZUM 2: é composta por áreas mistas de média densidade com usos habitacionais, comerciais e de serviços comunitários, nesta zona são permitidos usos de alto impacto sonoro, como indústrias não poluitivas e oficinas;
Zona de Especial Interesse Social 1 – ZEIS 1: é composta por áreas públicas ou particulares, ocupadas por assentamentos informais da população de baixa renda, significativamente precários do ponto de vista urbanístico e habitacional, onde o Poder Público deve realocar a população residente e promover a recuperação ambiental desses assentamentos;
Zona de Especial Interesse Social 2 – ZEIS 2: é composta por áreas públicas ou particulares, que deverão ser ocupadas por habitações para população de baixa renda, através da produção de empreendimentos e loteamentos de interesse social, onde o Poder Público deve promover a regularização fundiária e urbanística, com implantação de equipamentos públicos e sociais, incluindo, obrigatoriamente, espaços para recreação e lazer, previsão de implantação de comércio e serviços de apoio local;
Zona de Proteção Permanente – ZPP: são aquelas protegidas nos termos da lei, cobertas ou não por vegetação nativa, com as funções ambientais de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade e o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, também inclui áreas de preservação de recursos hídricos e áreas onde é vedada a ocupação do solo na faixa de preservação permanente de morros, a faixa de 30 m (trinta metros) para cada lado dos rios e açudes e as áreas com inclinação igual ou superior a 45%;
Zona de Desenvolvimento Turístico e Cultural – ZDTC: Esta zona abrange uma área de 60metros para cada lado de um trecho da Avenida Comendador Renato Ribeiro Coutinho, onde há interesse de desenvolver o turismo e atividades culturais;
Zona de Indução do Desenvolvimento Econômico – ZIDE: É composta pela faixa de 50metros para cada lado ao longo da Avenida Getúlio Vargas, destinados ao desenvolvimento econômico e industrial, de comércios e serviços de médio e grande porte, podendo ser tolerado pequeno porte.
O Mapa de Zoneamento será o contido no Anexo 2 desta Lei.
Os índices básicos e máximos de cada zona estão contidos no Anexo 6 desta lei, sendo que, para efeitos desta lei considera-se:
Coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área computável e a área do terreno;
Coeficiente básico é aquele definido na lei de zoneamento e uso do solo para cada zona e setor;

Coeficiente máximo é o resultado da soma do coeficiente básico mais o acréscimo estabelecido para cada zona ou setor mediante aplicação de instrumento urbanístico;
Lote mínimo: área mínima do lote admitido;
Altura: altura máxima da edificação em número de pavimentos;
Altura Básica: altura máxima permitida quando aplicado o coeficiente básico;
Altura Máxima: altura máxima permitida quando aplicado o coeficiente máximo;
Taxa de ocupação: é o percentual expresso em relação à área de projeção da edificação ou edificações sobre o plano horizontal e a área do lote onde se pretende edificar, sendo que esse percentual informa a área que a edificação poderá ocupar;
Afastamento das divisas: é a distância mínima perpendicular entre a edificação e as divisas laterais e dos fundos do lote;
Recuo frontal: é a faixa não edificável definida como distância mínima perpendicular em relação ao alinhamento predial, existente ou projetado, e a fachada da edificação.
Usos permitidos são as atividades que apresentam compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona ou setor correspondente;
Usos permissíveis são as atividades cujo grau de compatibilidade com a zona ou setor depende de análise específica da secretaria municipal de meio ambiente infraestrutura;
Usos proibidos são as atividades que por sua categoria, porte ou natureza são nocivas, perigosas, incômodas e incompatíveis com a finalidade urbanística da zona ou setor correspondente;
Uso habitação unifamiliar: até 5 edificações isoladas no lote;
Uso habitação em série: agrupamento residencial com mais de 4 unidades;
Uso habitação coletiva: edificação com mais de 5 unidades residenciais autônomas agrupadas verticalmente, com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso comum ao logradouro público;
Uso habitação transitória 1: edificação destinada a receber hóspedes mediante remuneração, com tempo de permanência superior a 1 (um) dia, tais como hotel, apart-hotel, pensão, pensionato, entre outros;
Uso habitação transitória 2: edificação destinada a receber hóspedes mediante remuneração, com tempo de permanência fracionada de, no máximo, 24 horas, como Motéis;
Usos comunitários: edificações ou atividades de ensino, lazer, cultura, saúde, assistência social e culto religioso;
Usos comercial: edificações ou atividades pelas quais fica definida uma relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias;
Usos de serviços: edificações ou atividades caracterizadas pela prestação de serviços;
Comércio e serviço específico: edificações ou atividades comerciais ou de prestação de serviços, que por sua natureza requeiram tratamento específico e são regulamentados por legislação específica.
Usos industriais: edificações ou atividades caracterizadas como de transformação de insumos para a produção de bens, podendo possuir também setor administrativo, auxiliar e social, classificadas em tipo 1 e 2, dependendo de sua natureza;
Testada mínima: dimensão da extensão da linha do terreno junto ao alinhamento predial;
Parágrafo único. A lista de atividades afetas a cada uso estabelecido nos incisos será regulamentada por Ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 25 - O Zoneamento também poderá conter Setores Especiais, que são polígonos que alteram o uso e ocupação do solo das zonas que estão sobrepostos.

Art. 26 - O Setor Especial do Sistema de Vias Principais é constituído pela faixa de 100m a partir do alinhamento dos lotes que possuem testada para as vias principais.
As vias que compõe o sistema viário principal são aquelas previstas no Anexo 4 – Mapa do Sistema Viário Principal.
Serão admitidos todos os usos habitacionais e não habitacionais neste setor, com exceção de indústria tipo 2 e ficando a indústria tipo 1 limitada a área máxima de 200m².
No Setor Especial do Sistema Viário Principal serão admitidas atividades comerciais e de serviços com coeficiente básico 1,0 podendo chegar a 2,0, mediante aquisição de outorga onerosa do que exceder om coeficiente 1,0, atendida a seguinte fórmula:
OODC = Vu*Aa*Fa
Sendo:
OODC = Valor da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Vu = valor do metro quadrado do solo avaliado pelo Município, referenciado no valor de venda do terreno no momento da aprovação do empreendimento conforme metodologia estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas
Aa = área acrescida
Fa = fator de ajuste de 0,4.
Para usos habitacionais deverão ser atendidos os índices e normas para a zona em que se situe o lote.

SEÇÃO IV – DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 27 - O território do Município será ordenado por meio do parcelamento, uso e ocupação do solo para atender as funções econômicas e sociais da cidade, compatibilizando o desenvolvimento urbano, o sistema viário, as condições ambientais, a oferta de transporte coletivo, o saneamento básico e os demais serviços urbanos.
Parágrafo único. A legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo deverá estar compatibilizada com os objetivos, princípios e diretrizes deste Plano Diretor.
Art. 28 - O parcelamento, nas suas diversas modalidades, atende o Plano Diretor e cumpre com a função social da propriedade quando destina, sem ônus para o Município, áreas para sistemas de circulação, implantação de equipamentos urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, conforme diretrizes fixadas em lei e neste Plano Diretor.
Todo projeto de parcelamento deve atender as diretrizes de arruamento estabelecidas pelo Poder Executivo e destinar, sem ônus ao Município, as áreas definidas como vias projetadas.
A ocupação dos terrenos atingidos por diretrizes de arruamento só será permitida mediante aprovação e implantação dessas diretrizes, nos termos da legislação de parcelamento do solo, mesmo que já tenha sido aprovado loteamento.
Art. 29 - Nos processos de parcelamento caberá ao empreendedor ou proprietário implantar os equipamentos urbanos e comunitários, quando necessários, e o sistema viário, este último compreendendo a abertura e terraplanagem, estruturas de contenção, drenagem, infraestrutura básica, iluminação e pavimentação das pistas de circulação de veículos e calçadas, além de outras obras necessárias definidas no processo de aprovação.
Parágrafo único. Como garantia da execução das obras definidas em processo de aprovação, será prestada garantia pelo empreendedor no valor estimado dos trabalhos a serem realizados.
Art. 30 - A área destinada à implantação de equipamento urbano e comunitário e de espaços públicos não poderá ser inferior a 35% da área total do lote em novos loteamentos.

Art. 31 - Lei específica deverá tratar do parcelamento, uso e ocupação do solo.

SEÇÃO V – DA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

Art. 32 - A regularização de Edificações consiste na normalização de construções que se encontram em situação irregular junto à Prefeitura Municipal, mediante aquisição de potencial construtivo.
Aplicar-se-á o disposto no "caput" aos imóveis ocupados até a data de 31 de fevereiro de 2013 e em propriedades regularmente registradas no Cartório de Registro de Imóveis, podendo ser comprovado por foto do site *Google Maps*, ou similar.

A aquisição de potencial construtivo será reduzida em 90%, para regularização de imóveis situados em áreas advindas de regularização fundiária de interesse social, loteamentos de interesse social, situados em ZEIS ou imóveis comunitários sendo no mínimo valor de 10% do Salário Mínimo Nacional vigente a época da aprovação do alvará de construção.

Art. 33 - A regularização dar-se-á através da flexibilização, limitada a necessidade máxima para regularização do imóvel dos seguintes parâmetros urbanísticos:

• Coeficiente de aproveitamento: limitado a 50% do índice básico e 20% do índice máximo para a zona ou setor em que se situe o lote;
• Taxa de ocupação: limitado ao acréscimo de 20% sobre o índice máximo estabelecido para a zona ou setor em que se situe o lote;
• Número de pavimentos: limitado a 1 pavimento nas zonas residenciais e 2 pavimentos nas zonas de uso misto;
• Porte Comercial: nas zonas residenciais: limitado a 400m² nas zonas residenciais;
• Recuo predial: limitado a 3m em vias principais e a 2,5m nas Zonas Residenciais e Mistas, consultada a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente a qual deverá informar se a liberação do recuo não causará problema a ampliação da via, dispensado nas ZEIS;
• Afastamento das divisas: poderá ser dispensado desde que a edificação esteja contida na altura de 10metros, acima serão ser admitidos avanços de no máximo 0,50metros sobre o afastamento mínimo e atendido o mínimo de 1,50metros da divisa para edificações em alvenaria e 2,0metros para edificações em madeira.

Art. 34 - O valor a ser pago na aquisição de potencial construtivo será calculado da seguinte forma:
Vp = Aia * Vu * Fa * Fr
Sendo:
Vp = valor a pagar
Aia = área acrescida irregularmente, sendo aplicada somente a maior área dentre todos os índices calculados
Vu = valor do metro quadrado do solo avaliado pelo Município, referenciado no valor de venda do terreno no momento da aprovação do empreendimento conforme metodologia estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas
Fa = fator de ajuste, sendo:
0,6 para acréscimo de coeficiente máximo e altura máximos
0,1 para acréscimo em coeficiente básico e altura básicos e demais índices.
Fr = Fator de Redução, sendo 0,10 para imóveis situados em áreas advindas de regularização fundiária de interesse social, loteamentos de interesse social, situados em ZEIS ou imóveis comunitários e 1,0 para os demais casos.

SEÇÃO VI – DOS EIXOS DE ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA

Art. 35 - Para orientar o crescimento e o adensamento, sempre integrado ao uso do solo e sistema de transporte, a malha viária da cidade apresenta uma hierarquia que constitui o suporte físico da sua circulação, com objetivo de induzir uma estrutura urbana linearizada, constituída dos seguintes eixos de estruturação viária:
Art. 36 - Eixos Viários Principais - EVP: compreendem as rodovias federais e estaduais que atravessam a área urbana, além de outras rodovias municipais que pela sua importância devam obedecer a características técnicas similares, correspondem, dentre outras, as vias arteriais primárias e arteriais secundárias;
Eixos Viários Secundários - EVS: vias que fazem conexão entre bairros ou principais dentro de bairros, correspondem, dentre outras, as vias coletoras;
Eixos Viários Locais - EVL: são as vias internas dos bairros;
Caminho de Pedestres - CP: compreendem as vias exclusivas de pedestres.
Os Eixos Viários Principais e Secundários fazem parte do Setor Especial de Vias Principais.
As vias que compõem os Eixos de Estruturação Viária estão contidas no Anexo 4– Mapa de Sistema Viário.
Na aprovação de novos loteamentos o Município definirá a classificação das vias.
Os Eixos Viários Principais deverão atender as normas para rodovias estabelecidas na legislação em vigor.
Os novos Eixos Viários Secundários existentes deverão possuir largura mínima de 20metros com pista de rolamento com 9metros
Os novos Eixos Viários Locais deverão possuir largura mínima de 12metros com pista de rolamento de 6metros.
Os novos Caminhos de Pedestres deverão possuir largura mínima de 6metros.
O Plano de Mobilidade estabelecerá as normas para adequação das vias existentes, assim como as vias com proibição de estacionamento.
A distância mínima entre novos Eixos Viários Secundários ou Principais deverá ser de 200m.

As normas estabelecidas neste artigo podem ser flexibilizadas por Ato do Poder Executivo Municipal no caso de loteamentos de interesse social.

SEÇÃO VII – DA ESTRUTURAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO

Art. 37 - O Plano de Mobilidade deverá definir eixos de estruturação, a rede e a tipologia modal de transporte coletivo, que deverão estar localizados nos Eixos Viários Principais ou Secundários.
Art. 38 - O Plano de Mobilidade definirá qual o modal que será utilizado para o transporte coletivo.

TÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA E GESTÃO AMBIENTAL

Art. 39 - Os instrumentos de política urbana serão utilizados para a efetivação dos princípios e objetivos deste Plano Diretor.
Parágrafo único. As intervenções no território municipal poderão conjugar a utilização de dois ou mais instrumentos de política urbana, com a finalidade de atingir os objetivos do processo de urbanização previsto para o território.
Art. 40 - São instrumentos de indução do cumprimento da função social da propriedade:
Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;
Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública;
Consórcio Imobiliário;
Direito de Preempção.

Art. 41 - São instrumentos de manejo do direito de construir:

• Outorga Onerosa do Direito de Construir;
• Transferência de Potencial Construtivo.
Art. 42 - As Operações Urbanas Consorciadas serão consideradas como instrumento de reestruturação urbana.

Art. 43 - São instrumentos de gestão ambiental:

• Estudo e Relatório de Impacto Ambiental – EIA-RIMA
• Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança – EIV

Art. 44 - São instrumentos de Regularização Fundiária Urbana – REURB:
Zonas Especiais de Habitação de Interesse Social – ZEIS;
Concessão do Direito Real de Uso;
Concessão de Uso Especial para fins de Moradia;
Usucapião, nos termos dos arts. 1.238 e 1.244 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, dos arts. 9º e 14 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 216-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;
Demarcação Urbanística;
Legitimação Fundiária e de Posse, nos termos da Lei 13.465, de 11 de julho de 2017;
Desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos§ 4ºe§5º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
Desapropriação por interesse social, nos termos doinciso IV do art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;
Direito de Preempção;
Transferência do Direito de Construir;
Requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do§ 3º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
Intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei nº6766, de 19 de dezembro de 1979;
Alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor, nos termos da alínea f do inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Arrecadação de bem vago, nos termos doart. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
Intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos doart. 40 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;
Consórcio Imobiliário, nos termos doart. 46 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.
Parágrafo único. Os instrumentos da REURB, que não estiverem dispostos nesta lei, serão regulamentados por lei municipal específica quando e se houver necessidade.

CAPÍTULO I – DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

SEÇÃO I – DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS, DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO MEDIANTE PAGAMENTO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 45 - O Executivo, na forma da lei, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento para a indução do cumprimento da função social da propriedade sob pena, sucessivamente, de:
Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;
Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.
Os proprietários dos imóveis não parcelados, não edificados ou subutilizados deverão ser notificados pela Prefeitura e terão prazo máximo de 1 ano a partir do recebimento da notificação para protocolar, junto ao órgão competente, pedido de aprovação e execução de projeto de parcelamento ou edificação desses imóveis, conforme o caso.
A notificação de que trata este artigo far-se-á:
Por funcionário do órgão competente do Poder Público Municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;
Por carta registrada com aviso de recebimento quando o proprietário for residente ou tiver sua sede fora do território do Município;
Por edital, quando frustrada, por 3 vezes, a tentativa de notificação.
A notificação deste artigo deverá ser averbada na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, pela Prefeitura Municipal.
Uma vez promovido, pelo proprietário, o adequado aproveitamento do imóvel na conformidade do que dispõe esta lei, caberá à Prefeitura do Município efetuar o cancelamento da averbação tratada no parágrafo anterior.
Os proprietários dos imóveis notificados nos termos do parágrafo anterior deverão iniciar a execução do parcelamento ou edificação desses imóveis no prazo máximo de 2 anos a contar da expedição do alvará de execução do projeto, cabendo aos proprietários a comunicação à administração pública.
Os proprietários dos imóveis não utilizados deverão ser notificados pela Prefeitura e terão prazo máximo de 1 ano, a contar do recebimento da notificação, para ocupá-los, cabendo aos proprietários a comunicação à administração pública.
Caso o proprietário alegue como impossibilidade jurídica a inviabilidade de ocupação do imóvel não utilizado em razão de normas edilícias, o Executivo poderá conceder prazo de 1 ano, a partir da notificação, exclusivamente para promover a regularização da edificação se possível, nos termos da legislação vigente, ou a sua demolição, fluindo a partir de então prazo igual para apresentação de projeto de nova edificação ou documentação relativa à regularização do imóvel.
O proprietário terá o prazo de até 5 anos, a partir do início das obras previstas no § 2º para comunicar a conclusão do parcelamento do solo, ou da edificação do imóvel, ou da primeira etapa de conclusão de obras no caso de empreendimentos de grande porte.
Os prazos previstos neste artigo serão contados em dobro quando o proprietário notificado for cooperativa habitacional ou associação sem fins lucrativos.
Art. 46 - Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na forma do art. 138 desta Lei, ou não sendo cumpridas as etapas previstas no § 1º do art. 138 desta Lei, o Município procederá à aplicação do IPTU progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos.
O valor da alíquota a ser aplicado será o dobro da alíquota do ano anterior, respeitado o máximo de 15% (quinze por cento).
Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em 5 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota

máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no art. 138, inciso III, desta lei.
É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 47 - Decorridos 5 anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.
A emissão de títulos da dívida pública e o valor real da indenização seguirão o previsto no Estatuto da Cidade ou em legislação federal específica.
O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de 5 anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.
O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.
Ficam mantidas para o adquirente de imóvel as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta seção.

Art. 48 - Para fins de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios considera-se:
Não edificado: imóvel que não possua edificação construída;
Subutilizado: imóvel com área construída abaixo do coeficiente 0,5;
Não utilizado: imóvel onde haja desocupação por mais de 5 anos consecutivos.

Art. 49 - São passíveis de aplicação dos mecanismos previstos no art. 45 os imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados situados nas seguintes áreas:
Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;
Zona de Desenvolvimento Turístico e Cultural – ZDTC;
Zona de Indução do Desenvolvimento Econômico – ZIDE;
Eixos Arteriais Principais e Secundários.

Art. 50 - Para aplicar os instrumentos previstos nesta seção o Município deverá aprovar lei municipal específica com a lista dos imóveis afetados.

SEÇÃO II – DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 51 - A Prefeitura poderá realizar consórcios imobiliários para fins de viabilizar financeiramente o aproveitamento de imóveis que estejam sujeitos ao parcelamento, edificação e utilização compulsória nos termos desta lei, independentemente da notificação a seus proprietários.
A Prefeitura poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber nos termos deste artigo, diretamente ou por outra modalidade admitida em lei.
O proprietário que transferir seu imóvel à Prefeitura para a realização de consórcio imobiliário receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas com valor correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras de urbanização e edificação.
O valor de referência a ser considerado para a realização do pagamento mencionado no parágrafo anterior deverá:
Refletir o valor de referência para pagamento de outorga onerosa, descontado o montante incorporado em função das obras realizadas na área onde se localiza o imóvel transferido para a realização do consórcio imobiliário;
Excluir do seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios, bem como eventuais custos para a recuperação da área em razão da existência de passivos ambientais.
Prefeitura deverá proceder ao aproveitamento adequado das unidades imobiliárias que lhe cabem, resultantes do consórcio imobiliário, no prazo máximo de 5 anos, contados a partir da sua incorporação ao patrimônio público.
A proposta de consórcio imobiliário não suspende os prazos estipulados no art. 45, devendo o Poder Executivo expedir regulamento sobre outros procedimentos acerca da aceitação das propostas e viabilização dos ajustes.
O Poder Executivo poderá adotar programas que objetivem a aproximação entre proprietários notificados para o parcelamento, edificação e utilização compulsórios e agentes econômicos interessados em empreendimentos imobiliários ou da construção civil, respeitados os princípios que regem a administração pública.

SEÇÃO III – DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 52 - O Município, por meio do Direito de Preempção, terá a preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, desde que o imóvel esteja incluído em área a ser delimitada em lei específica e o Poder Público dele necessite para:
Regularização fundiária;
Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
Constituição de reserva fundiária;
Ordenamento e direcionamento da ocupação urbana;
Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 53 - A lista de imóveis sujeitos a preempção deverá ser aprovada por lei específica.
A lei específica também determinará o prazo de vigência do direito de preempção para cada imóvel, assim como as finalidades para as quais os imóveis se destinarão.
Os prazos de vigência serão de, no máximo 5 anos.
Fica assegurado ao Município o direito de preempção durante a vigência do prazo fixado na lei específica, independentemente do número de alienações referentes ao imóvel.
O Município e os particulares deverão observar as disposições da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e as estabelecidas na lei específica.
Durante o prazo de vigência do Direito de Preempção, o Poder Público Municipal deverá ser consultado nos casos de alienações, solicitações de parcelamento do solo, emissão de licenças para construção e funcionamento de atividades.

SEÇÃO I – DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR E DE MUDANÇA DE USO

Art. 54 - A outorga onerosa do direito de construir é a concessão emitida pelo Município para edificar acima dos índices urbanísticos básicos até o limite dos índices urbanísticos máximos, mediante contrapartida financeira do setor privado, de modo a propiciar a recuperação da valorização fundiária dos lotes privados pelo poder público e será concedida em áreas dotadas de infraestrutura.
Parágrafo único. Este instrumento será utilizado também para a Regularização de Edificações.

Art. 55 - A outorga onerosa do direito de construir é a concessão emitida pelo Município para mudança da classificação do solo de expansão urbana para urbana, mediante contrapartida financeira do setor privado, de modo a propiciar a recuperação da valorização fundiária dos lotes privado a pelo poder público e será concedida na Macrozona de Expansão Urbana.
Parágrafo único. Este instrumento será utilizado também para a Regularização de Edificações.
Art. 56 - Os recursos oriundos da Outorga Onerosa do Direito de Construir e a Outorga Onerosa de Mudança de Uso serão utilizados para as seguintes finalidades:

• Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

Execução de programas de regularização fundiária;
Promoção, proteção e preservação do patrimônio ambiental, tanto natural como cultural;
Implantação e melhoramento de espaços de uso público de lazer e áreas verdes;
Implantação e melhoramento de equipamentos públicos urbanos e comunitários;

Desapropriações para implantação de obras ou serviços descritos nos incisos anteriores.

Art. 57 - Para obter a permissão de edificar nos termos desta Lei, o interessado deve comprovar a transferência de recursos em dinheiro, no montante calculado para conta específica ao Poder Executivo Municipal.

Art. 58 - O recurso arrecadado será utilizado prioritariamente em intervenções em:

• Zonas de Interesse Social;

Zona de Desenvolvimento Turístico e Cultural;
Zona de Indução do Desenvolvimento Econômico;
Eixos de Ligação Principal e Secundária.
Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal definirá anualmente a aplicação dos recursos auferidos com a Outorga Onerosa.
Art. 69 - Será concedida isenção da cobrança da Outorga Onerosa para implantação de empreendimentos de habitação de interesse social destinados a população com renda até 3 salários mínimos.

Art. 60 - O valor a pagar será realizado conforme fórmulas descritas nos arts. 22, 26 e 34 desta lei.

Art. 61 - Os recursos auferidos com a aplicação dos instrumentos de aquisição de potencial construtivo adicional somente poderão ser utilizados em investimentos e outras despesas de capital.

Art. 62 - Serão aplicados os seguintes descontos a Outorga Onerosa do Direito de Mudança de Uso:
100%: no caso do empreendimento se destinar a mais de 50% para habitação de interesse social para população até 3 salários mínimos;
50%: quando o loteamento possuir certificação de desempenho ambiental de órgão reconhecido, como LEED ou Acqua.

Art. 63 - Serão aplicados os seguintes descontos a Outorga Onerosa do Direito de Construir:
50%: quando o empreendimento produzir energia alternativa não poluitiva, como energia solar ou eólica;
20%: quando o empreendimento utilizar os seguintes mecanismos de conservação e uso racional da água:
Bacias sanitárias de volume reduzido de descarga;
Chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga;
Torneiras dotadas de arejadores;
Captação, armazenamento e utilização de águas pluviais.

SEÇÃO II – DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 64 - A Transferência do Direito de Construir é a autorização expedida pelo Município ao proprietário de imóvel urbano, privado ou público, para edificar em outro local, ou alienar mediante escritura pública, o potencial construtivo de determinado lote, utilizando esse potencial para que o beneficiário edifique acima dos parâmetros urbanísticos básicos estabelecidos no zoneamento.
Art. 65 - O Município autorizará a Transferência do Direito de Construir para um ou mais lotes, a critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, quando o imóvel ficar impedido de utilizar em sua própria localização, total ou parcialmente o seu próprio potencial construtivo básico, devido a limitações causadas pela preservação do patrimônio histórico edificado.
Parágrafo único. A Transferência do Direito de Construir também poderá ser autorizada como indenização na desapropriação de imóveis de interesse público, desde que em comum acordo entre as partes.
Art. 66- O potencial construtivo oriundo da Transferência de Potencial Construtivo poderá ser utilizado para o acréscimo aos índices construtivos básicos limitados aos índices construtivos máximos.

Art. 67 - O potencial construtivo do imóvel que cede o potencial será a área do imóvel que cede o potencial multiplicado pelo coeficiente básico do imóvel.

Parágrafo único. Em terrenos com área superior a 1.000m² somente será autorizada a transferência da área de interesse de preservação delimitada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.
Art. 68 - A Transferência do Direito de Construir será averbada no registro imobiliário competente, à margem da matrícula do imóvel que cede o potencial construtivo.
Parágrafo único. A averbação deverá conter, além do disposto no caput deste artigo, as condições de proteção, preservação e conservação do bem de origem da Transferência do Direito de Construir, e outras condições quando aplicáveis.
Art. 69- A Prefeitura Municipal expedirá Certidão de Potencial Construtivo ao proprietário do imóvel que cede o potencial contendo a quantidade de metros quadrados a ser transferida.
Art. 70 - O potencial construtivo oriundo da transferência poderá alienar total ou parcialmente o potencial diretamente a terceiros.
Art. 71 - Para utilização do potencial construtivo o comprador do potencial deverá apresentar autorização de utilização do potencial construtivo pelo proprietário.
Parágrafo único. O Município expedirá nova certidão de potencial construtivo ao proprietário do potencial com o remanescente do potencial, caso houver, e dará baixa no potencial construtivo cedido para o imóvel.
Art. 72 - O potencial construtivo a ser cedido ao imóvel destinatário é determinado em metros quadrados de área computável e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

Onde:
Pc = potencial construtivo do imóvel que cede o potencial a ser transferido.
Ptr = potencial construtivo a ser acrescido ao imóvel que recebe o adicional.
Vur = valor do metro quadrado do imóvel que recebe avaliado pelo Município, referenciado no valor de venda do terreno no momento da aprovação do empreendimento conforme metodologia estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas

Vuc = valor do metro quadrado do imóvel que cede avaliado pelo Município, referenciado no valor de venda do terreno no momento da aprovação do empreendimento conforme metodologia estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas
Cc = coeficiente de aproveitamento básico do imóvel que cede o direito de construir.
Cr = coeficiente de aproveitamento básico do imóvel que recebe a transferência.

CAPÍTULO III – DOS INSTRUMENTOS DE REESTRUTURAÇÃO URBANA

SEÇÃO II – DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 73 - A Prefeitura poderá realizar Operações Urbanas consorciadas com o objetivo de promover, em um determinado perímetro, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental, melhorias sociais e a valorização ambiental, com a finalidade de:
Ampliar os espaços públicos,
Organizar o sistema de transporte coletivo,
Implantar programas de melhorias de infraestrutura, sistema viário e de habitações de interesse social.

Art. 74 - Ficam indicadas as seguintes áreas para aplicação de Operação Urbana Consorciada:
Macrozona de Expansão Urbana;
Eixos Viários Principais;
Zona de Desenvolvimento Turístico e Cultural.
Parágrafo único. Operações Urbanas Consorciadas deverão destinar no mínimo 20% das unidades habitacionais para população na faixa até 3 salários mínimos.
Art. 75 - A Operação Urbana Consorciada deverá ser aplicada mediante projeto urbanístico de intervenção específico e poderá prever:
Cancelamento da utilização de outros instrumentos urbanísticos em seu perímetro;

Modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrentes ou o impacto de vizinhança;
Regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;
Ampliação dos espaços públicos e implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
Ampliação de parques e áreas de preservação;
Oferta de habitação de interesse social;
A concessão de incentivos a operações urbanas que utilizam tecnologias visando a redução de impactos ambientais, e que comprovem a utilização, nas construções e uso de edificações urbanas, de tecnologias que reduzam os impactos ambientais e economizem recursos naturais, especificadas as modalidades de design e de obras a serem contempladas;
Desenvolvimento de pesquisa e aplicação de tecnologias inovadoras e sustentáveis em urbanização.

Art. 76 - A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada deverá conter no mínimo:
Definição da área de abrangência contendo perímetro da área da intervenção e perímetro expandido;
Finalidade da operação proposta;
Programas básicos de ocupação da área e de intervenções previstas;
Estudo prévio de impacto de vizinhança;
Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos;
Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.
Quando for o caso, a lei específica da operação urbana consorciada também poderá prever:
Execução de obras por empresas da iniciativa privada, de forma remunerada, dentre outras, pela concessão para exploração econômica do serviço implantado;
Solução habitacional dentro de sua área de abrangência, no caso da necessidade de remover os moradores de áreas de ocupação subnormal e áreas de risco;
Instrumentos e parâmetros urbanísticos previstos na operação e, quando for o caso, incentivos fiscais e mecanismos compensatórios para os participantes dos projetos e para aqueles que por ele forem prejudicados;
Preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor ambiental cultural e natural;
Estoque de potencial construtivo adicional;
Prazo de vigência.
Os recursos obtidos com a aquisição de potencial construtivo da Operação Urbana serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções definido na lei de criação da operação urbana consorciada e serão aplicados prioritariamente no perímetro da área de intervenção e secundariamente na área do perímetro expandido desde que atendam as finalidades da operação proposta.

Art. 77 - A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras e serviços necessários à própria operação.
Os certificados de potencial adicional de construção serão livremente negociados, mas convertidos em direito de construir unicamente na área objeto da operação.
Apresentado pedido de licença para construir ou para modificar o uso, o certificado de potencial adicional será utilizado no pagamento da contrapartida correspondente aos benefícios urbanísticos concedidos que superem os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, respeitados os limites estabelecidos na lei de cada operação urbana consorciada.
A lei deverá estabelecer, entre outros:
Quantidade de certificado de potencial adicional de construção a ser emitida, obrigatoriamente proporcional ao estoque de potencial construtivo adicional previsto para a operação;
O valor mínimo do certificado de potencial adicional de construção;
As fórmulas de cálculo das contrapartidas;
As formas de conversão e equivalência dos certificados de potencial adicional de construção, em metros quadrados de potencial construtivo adicional e de metros quadrados de potencial de alteração de uso e porte.

CAPÍTULO IV – DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL

SEÇÃO I – DO ESTUDO E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL E DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 78 - O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV é um instrumento prévio de análise para subsidiar a concessão de licenças ou autorizações a empreendimentos e atividades, públicas ou privadas, que na sua instalação, construção, operação, reforma, ampliação ou funcionamento possam causar impactos ao meio ambiente, ao sistema viário, ao entorno ou à comunidade de forma geral, no âmbito do Município.

Art. 79 - Ficam sujeitos ao Estudo de Impacto de Vizinhança empreendimentos não habitacionais com área superior a 2.000m².

Art. 80 - Ato do Poder Executivo Municipal definirá o procedimento e tramitação do Estudo de Impacto de Vizinhança, indicando seu trajeto, momentos decisórios e possibilidades recursais.

Art. 81 - O Município emitirá termo de referência definindo o conteúdo mínimo e forma de apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança, que deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto a qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo para análise, no mínimo os seguintes itens:
Descrição do empreendimento ou atividade;
Cronograma previsto para a obra;
Custo estimado da obra;
Análise e identificação dos impactos a serem causados, nas fases de planejamento e implantação, operação e desativação, na área diretamente afetada, na área indiretamente afetada e na área de influência direta, quanto a:
O adensamento populacional;
Equipamentos urbanos e comunitários;
Uso e ocupação do solo;
Valorização imobiliária;
Geração de tráfego e demanda por transporte público;
Ventilação e iluminação;
Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.
Identificação dos impactos a serem causados pelo empreendimento ou atividade, nas fases de planejamento, implantação, operação e desativação, conforme o caso, além das medidas de controle ambiental, mitigadoras ou compensatórias adotadas nessas fases, com indicação das responsabilidades pelas suas implantações.

Art. 82 - Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art. 83 - A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

Art. 84 - Será dispensada a apresentação do EIV quando a integralidade do seu conteúdo mínimo, conforme previsto nessa lei, estiver contemplado no EIA.

TÍTULO III – POLÍTICA DOS SISTEMAS URBANOS E AMBIENTAIS

Art. 85 - As políticas públicas setoriais, em especial as urbanas e ambientais, integram a Política de Desenvolvimento Urbano do Município e definem as ações que devem ser implementadas pelo Executivo para cumprir os objetivos estratégicos deste Plano Diretor.

Art. 86 - As políticas e os sistemas urbanos e ambientais tratados nesta lei são as que se relacionam direta ou indiretamente com questões de ordenamento territorial, quais sejam:
Política de Desenvolvimento Econômico Sustentável;
Política de Mobilidade;
Política de Saneamento Ambiental;

Política dos Equipamentos Comunitários, Áreas de Lazer e Áreas Verdes
Política de Habitação e Regularização Fundiária;
Política Ambiental Natural e Cultural.

CAPÍTULO I – DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Art. 87 - São dos objetivos da Política de Desenvolvimento Econômico Sustentável aqueles descritos no Art. 8º incisos I a V e complementarmente:
Estimular o desenvolvimento do empreendedorismo, visando ampliar a inclusão produtiva no mercado, a geração de renda e a qualificação do trabalhador;
Promover o desenvolvimento sustentável da zona rural facilitando e apoiando a agricultura familiar, em especial a orgânica, os empreendimentos eco-sustentáveis e o turismo sustentável, em especial atividades de base comunitária;
Criar as condições para o desenvolvimento do turismo apropriado às características do Município, gerando sinergias entre eventos, negócios, cultura, gastronomia, compras e agroecoturismo para aumentar a permanência do visitante;
Potencializar a capacidade criativa, o conhecimento científico e tecnológico e a inovação no Município para gerar atividades econômicas de alto valor agregado e ambientalmente;
Induzir uma distribuição mais equitativa do emprego, desconcentrando as atividades econômicas.
Art. 88 - São Estratégias da Política de Desenvolvimento Econômico Sustentável:

• Incentivar a participação da iniciativa privada e demais setores da sociedade civil em ações relativas ao processo de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos, quando for de interesse público e cumpridos os princípios contidos no Plano Diretor;
• Fortalecer a identidade local mediante incentivo a preservação do patrimônio natural e cultural, material e imaterial;
• Aumentar a disponibilidade de conectividade às novas tecnologias de informação e comunicação a população local em área urbana e rural;
• Incentivar o uso de uso de tecnologias verdes, a redução da poluição e do desperdício;
• Firmar parceiras com entidades de capacitação como do sistema "s" e Embrapa;
• Promover programas de vida saudável nos espaços públicos, como alimentação saudável, agricultura urbana de hortaliças e frutas, prática de exercício físico, consumo de água potável, exposição ao sol e repouso;
• Apoiar os arranjos produtivos locais.

CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE MOBILIDADE

Art. 89 - A política municipal de mobilidade urbana tem o compromisso de facilitar os deslocamentos e a circulação de pessoas e bens na cidade, mediante as diretrizes gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e as seguintes diretrizes locais:
Implementar sistema integrado de transportes, com modalidades diversificadas respeitadas as características socioambientais do Município, priorizando o transporte coletivo, que é estruturante, sobre o individual, os modos não motorizados e valorizando o pedestre;
Garantir a acessibilidade universal e a equidade do uso do espaço público de circulação e transporte.
Art. 90 - São objetivos da Política de Mobilidade:
Melhoria das condições de mobilidade da população, com conforto e segurança, incluindo os grupos com mobilidade reduzida;
Aumento da participação do transporte público coletivo e não motorizado na divisão modal;
Melhoria nas condições de integração entre os diferentes modais de transporte;
Organizar o estacionamento de veículos, especialmente nos Eixos Viários Principais e de Secundários e na Região Central;
Aprovar o Plano de Mobilidade Urbana;
Implantar sistema cicloviário;
Buscar acessibilidade Universal.

Art. 91 - São instrumentos da Política de Mobilidade Urbana:
Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
Aplicação de tributos sobre modos e serviços de transporte urbano pela utilização da infraestrutura urbana, visando desestimular uso de determinados modos de serviços de mobilidade;
Dedicação, expansão e consolidação de espaço exclusivo nas vias e espaços públicos para os serviços de transporte público coletivo e de modos de transporte não motorizados;
Estimular o transporte solidário ou compartilhado e a mobilidade corporativa;
Reduzir o tempo dos deslocamentos urbanos, através da elaboração de estudos de viabilidade para a permissão ao serviço de transporte individual de passageiros por táxi - desde que transportando passageiro - ao uso das faixas exclusivas para veículos de transporte coletivo público em vias compartilhadas, exceto nas canaletas e vias exclusivas.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 92 - O Sistema de Saneamento Ambiental é composto pelos sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de drenagem e de gestão integrada de resíduos sólidos, e tem as seguintes finalidades:
O abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais, com seus respectivos instrumentos de medição isolados;
A coleta, afastamento, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o lançamento do efluente final no meio ambiente;
O manejo das águas pluviais, compreendendo desde o transporte, detenção, retenção, absorção e o escoamento ao planejamento integrado da ocupação dos fundos de vale;
A coleta, inclusive a coleta seletiva, o transporte, o transbordo, o tratamento e a destinação final dos resíduos domiciliares, da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, dos processos e instalações industriais, dos serviços públicos de saneamento básico, serviços de saúde e construção;
A hierarquia de não geração, redução, reutilização, reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos por meio do manejo diferenciado, da recuperação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis e da disposição final dos rejeitos originários dos domicílios e da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.
Art. 93 - São objetivos do Sistema de Saneamento Ambiental:
Acesso universal ao saneamento básico, em especial com a ampliação da rede de coleta de esgoto;
Conservação dos recursos ambientais;
Não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
Integrar as políticas, programas, projetos e ações governamentais relacionadas com o saneamento, saúde, recursos hídricos, biodiversidade, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;
Melhorar a gestão e reduzir as perdas dos sistemas existentes;
Definir parâmetros de qualidade de vida da população a partir de indicadores sanitários, epidemiológicos e ambientais que deverão nortear as ações relativas ao saneamento; promover atividades de educação ambiental e comunicação social, com ênfase em saneamento;
Aprovar e implementar o Plano Municipal de Saneamento Básico.

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS, ÁREAS DE LAZER E ÁREAS VERDES

Art. 94 - São diretrizes gerais para a implantação de equipamentos públicos e áreas verdes públicas:
Adequar a oferta e a distribuição dos serviços e equipamentos de educação, saúde, assistência social, lazer, esporte e cultura em relação ao número de usuários por setor censitário;

Promover a utilização dos equipamentos municipais e espaços públicos, garantindo o acesso universal e equitativo da população a esses equipamentos;
Promover ações para o pleno atendimento da demanda por equipamentos públicos, dotando o Município de áreas adequadas em quantidade e localização satisfatórias;
Qualificar progressivamente as áreas de lazer públicas;
Promover programas e equipamentos de segurança alimentar;
Adotar medidas para a preservação, manejo e expansão das áreas verdes públicas, de acordo com as demandas técnicas e as manifestações de interesse das comunidades locais.
Art. 95 - Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, no Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais devem ser orientados segundo as seguintes diretrizes:
Priorizar o uso de terrenos públicos e equipamentos ociosos ou subutilizados como forma de potencializar o uso do espaço público já constituído;
Otimizar o aproveitamento dos terrenos a serem desapropriados ao longo dos Eixos Viários Principais e Secundários, com localização e acessibilidade privilegiada e em conformidade com o maior potencial construtivo dessas áreas;
Otimizar a ocupação dos equipamentos existentes e a integração entre equipamentos implantados na mesma quadra;
Incluir mais de um equipamento no mesmo terreno, de modo a compatibilizar diferentes demandas por equipamentos no território, otimizando o uso de terrenos e favorecendo a integração entre políticas sociais;
Integrar territorialmente programas e projetos vinculados às políticas sociais como forma de potencializar seus efeitos positivos;
Priorizar investimentos em áreas de ZEIS.

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Art. 96 - A política de habitação tem por objetivo estabelecer as ações do Poder Público e da iniciativa privada para garantir o direito social à moradia para o conjunto da população.
Parágrafo único. Para efeitos desta lei, entende-se por direito social à moradia o acesso a habitação com atendimento de parâmetros mínimos de qualidade e garantia na segurança jurídica da posse, dotada de serviços, infraestrutura e equipamentos públicos, e disponível a um custo acessível.
Art. 97 - São diretrizes gerais da política municipal de habitação:
Regular o solo urbano para promover o cumprimento da função social da propriedade e do direito social à moradia em consonância com o disposto no Estatuto da Cidade e neste Plano Diretor;
Estimular a construção e requalificação de habitações pelo Poder Público e pela iniciativa privada;
Priorizar a ocupação das áreas já infraestruturadas que estejam não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas, através da aplicação de instrumentos de política urbana;
Assegurar a integração da política de habitação com as demais políticas públicas, em especial as de desenvolvimento urbano e regional, de mobilidade, de geração e emprego e renda, sociais e ambientais;
Revisar e atualizar o Plano Setorial de Habitação, elencando as ações necessárias para efetivação das diretrizes da política habitacional contidas neste Plano Diretor, através de procedimentos e metas de curto, médio e longo prazo.
Art. 98 - A política de habitação de interesse social tem por objetivo estabelecer as ações do Poder Público e da iniciativa privada para garantir o direito social à moradia para população de baixa renda, priorizando àquela com renda familiar mensal de até 3 salários mínimos.
Art. 99 - São diretrizes da Política Municipal de Habitação de Interesse Social:
Promover a regularização fundiária de interesse social nos assentamentos irregulares;
Promover e estimular a produção de habitação de interesse social;
Ampliar os recursos para Habitação de Interesse Social mediante previsão no orçamento municipal de aportes regulares de recursos e utilização dos instrumentos de política urbana, previstos neste Plano Diretor;
Criar e implantar programas de subsídios municipais com o objetivo de viabilizar o acesso à habitação de interesse social para população com renda familiar mensal de até 3 salários mínimos;
Diversificar as formas de acesso à habitação de interesse social, sempre adequando o atendimento à capacidade de pagamento da população beneficiada;
Buscar a integração dos programas de habitação municipal, estadual e federal, propiciando a otimização dos recursos aplicados em projetos de habitação de interesse social;
Monitorar a política de habitação de interesse social por meio de um sistema permanentemente atualizado permitindo o acesso da população às informações monitoradas.
Autorizar o órgão municipal de política habitacional a realização de projetos para construção de edifícios de até 4 (quatro) pavimentos, promovendo a verticalização das unidades habitacionais de interesse social em regiões passíveis de revitalização, para criação de áreas de lazer, cultura, convivência e de implantação de equipamentos públicos;
Garantir transparência e a publicização, inclusive em sítio eletrônico, do cadastro de inscrições permanente, com o registro das pessoas que têm interesse na aquisição de imóveis do programa habitacional municipal, bem como também das unidades habitacionais entregues pelo Poder Público, disponibilizando o nome e número de inscrição;
Formação do Banco de Terras Municipal, composto por terrenos vazios e edificações desocupadas, ambos em condições de habitabilidade, localizados na zona urbana, que se destinam a atender o déficit habitacional de interesse social;
Promover políticas públicas voltadas à redução do déficit habitacional, por meio da habitação de interesse social e aos grupos vulneráveis (famílias) e em situação de risco.

Art. 100 - A Zona Especial de Interesse Social - ZEIS é um instrumento de política urbana que tem como objetivo fazer cumprir a função social da propriedade prioritariamente para habitação de interesse social.
Os assentamentos irregulares de interesse social deverão ser incluídos em ZEIS-1.
Os novos loteamentos de interesse social serão incluídos em ZEIS-2.
O Poder Público Municipal poderá estabelecer parâmetros especiais de parcelamento, uso e ocupação do solo em ZEIS.

Art. 101 - A regularização fundiária de interesse social consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares ocupados predominantemente pela população de baixa renda e a titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da
propriedade urbana e o direito social ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 102 - São diretrizes específicas para regularização fundiária:
Aprovar legislação específica para a regularização fundiária, estabelecendo parâmetros especiais de urbanização, parcelamento, uso e ocupação do solo, respeitadas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais, especialmente para regularização fundiária de interesse social;
Instituir pela legislação o projeto de regularização fundiária;
Priorizar a permanência da população na área ocupada, assegurando o nível adequado de condições urbanísticas, sociais e ambientais, tais como salubridade, estabilidade, segurança, infraestrutura e acesso a serviços públicos, exceto quando não for possível assegurar a permanência devido a situação de risco comprovada para as famílias, bem como por questões ambientais e urbanísticas irreversíveis ou de interesse de municipal;
Promover reassentamento, quando for o caso, preferencialmente para o entorno imediato;
Promover medidas de prevenção, mediação e solução de conflitos coletivos.

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA AMBIENTAL NATURAL E CULTURAL

Art. 103 - A Política Municipal do Meio Ambiente tem como objetivo promover a conservação, proteção, recuperação e o uso

racional do meio ambiente, em seus aspectos natural e cultural, estabelecendo normas, incentivos e restrições ao seu uso e ocupação, visando à preservação ambiental e a sustentabilidade da cidade para a presente e futuras gerações, observando-se o princípio da proibição do retrocesso ambiental.

Parágrafo único. Constituem os aspectos natural e cultural do meio ambiente o conjunto de bens existentes no Município, de domínio público ou privado, cuja conservação e recuperação seja de interesse público e em benefício dos cidadãos, quer por seu valor natural, incluindo a paisagem, quer por seu valor cultural e urbano, incluindo os aspectos arquitetônicos, arqueológicos, geológicos, artísticos, etnográficos e genéticos.

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO NATURAL

Art. 104 - São objetivos da política municipal do meio ambiente:

Promover a sustentabilidade ambiental planejando e desenvolvendo estudos e ações visando incentivar, proteger, conservar, preservar, restaurar, recuperar e manter a qualidade ambiental urbana e cultural;

Elaborar e implementar planos, projetos, programas de ações de proteção e educação ambiental e cultural;

Adotar medidas de controle e fiscalização para que a disposição na natureza de qualquer forma de matéria ou energia não produza riscos ao meio ambiente ou à saúde pública e que as atividades potencialmente poluidoras ou que utilizem recursos naturais tenham sua implantação e operação controlada;

Definir, de forma integrada, áreas prioritárias de ação governamental visando à proteção, conservação, preservação e recuperação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

Identificar e criar unidades de conservação para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, biodiversidade, recursos genéticos e outros bens naturais e culturais, estabelecendo normas específicas a serem observadas nessa área;

Propor e aprimorar normas e regulamentos para o manejo e proteção de unidades de conservação municipal, pública e privada, de forma a garantir sua função como patrimônio urbano e ambiental;

Promover a universalização do saneamento ambiental, por meios próprios ou de terceiros, com a oferta de serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais, respeitando os parâmetros da legislação ambiental;

Adotar padrões de produção e consumo de bens e serviços de forma sustentável com aplicação de técnica de mitigação de impacto;

Promover a inovação, descentralização e a participação popular na gestão dos resíduos visando à qualidade ambiental e a preservação do ambiente natural, principalmente os rios, solo, água subterrânea, atmosfera e biodiversidade, minimizando os custos públicos;

Incentivar a utilização sustentável dos sistemas de drenagem fluviais em área urbana em complemento a drenagem pluvial tradicional, existente ou não, recuperando e ampliando a capacidade de retenção, absorção e infiltração de águas pluviais no solo adjacente;

Promover a ampliação e o aperfeiçoamento dos sistemas de coleta, tratamento e disposição final de esgoto;

Incentivar a agricultura urbana, inclusive em cobertura de edificações, como forma de promover a racionalização do território, a conservação da cultura local, a preservação da paisagem tradicional e a produção de alimentos preferencialmente orgânico;

Estabelecer normas, padrões, restrições e incentivos ao uso e ocupação dos imóveis públicos e privados considerando os aspectos do meio ambiente natural, cultural e edificado visando a sustentabilidade ambiental;

Reduzir gradativamente a emissão de poluentes nocivos à saúde lançados no ar, no solo, subsolo e nas águas;

Incentivar a geração e utilização de energias limpas de matrizes energéticas não poluentes e sustentáveis, prevendo a micro e mini geração distribuída ou cogeração qualificada, através de parcerias público-privadas, manifestação de
interesse, entre outras formas;

Avaliar e monitorar o desempenho da política municipal de meio ambiente por meio de indicadores e demais instrumentos de monitoramento;

Incentivar a geração distribuída de energia elétrica por fontes renováveis ou cogeração qualificada;

Promover estudo da gestão do ruído urbano, garantindo a saúde e o bem-estar social e ambiental, viabilizando horários e locais para eventos;

Promover o mapeamento das áreas suscetíveis à ocorrência de processos geológicos ou hidrológicos que gerem riscos a população;

Incentivar a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural corredores verdes urbanos entre propriedades privadas contíguas, de forma a garantir a conservação dos ecossistemas naturais;

Desenvolver ações de conscientização sobre a importância e incentivo para a separação do lixo reciclável do orgânico.

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 105 - São objetivos da política municipal do patrimônio cultural:

Identificar e definir os bens de valor cultural, de natureza material e imaterial, de interesse de preservação, integrantes do patrimônio ambiental e cultural do Município;

Realizar estudos, pesquisas e levantamentos que orientem ações voltadas à proteção, a preservação, a restauração e a manutenção dos bens culturais;

Criar um sistema único de informações dos bens de valor cultural;

Estabelecer incentivos e benefícios aos titulares de bens culturalmente protegidos, visando à preservação, conservação e recuperação do patrimônio cultural;

Utilizar a Transferência de Potencial Construtivo para Preservação de imóveis tombados ou de interesse de preservação devido ao seu valor cultural;

Instituição de Comissão de Gestão do Patrimônio Cultural;

Estabelecer em lei específica penalidades contra degradação dos bens culturais;

Manutenção dos edifícios de relevância cultural para o Município.

TÍTULO IV –GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO URBANO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 106 - A gestão democrática é a garantia da participação popular em conjunto com o Poder Público Municipal nos processos de planejamento, gestão e desenvolvimento da cidade, considerando as diretrizes, princípios e objetivos

Art. 107 - previstos neste Plano Diretor.

Art. 108 - São princípios da gestão democrática da cidade:

Transparência no acesso à informação de interesse público;

Incentivo à participação popular;

Integração entre Poder Público Municipal e população na gestão da cidade.

Art. 109 - Será assegurada a participação da população e de associações representativas de vários segmentos da comunidade na formulação, execução, revisão e acompanhamento de planos, programas e projetos previstos neste Plano Diretor, mediante as seguintes instâncias de participação:

Órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;

Debates, audiências e consultas públicas;

Conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;

Iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Art. 110 - A gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4o desta Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 111 - O Sistema de Planejamento Municipal é o desenvolvimento de um processo dinâmico e contínuo, que articula as políticas públicas com os diversos interesses da sociedade e promove instrumentos para a gestão e o monitoramento do desenvolvimento urbano.

Parágrafo único. O Sistema de Planejamento Municipal dar-se-á de forma integrada, sob coordenação e monitoramento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Art. 112 - O Sistema Municipal de Planejamento deve promover:

A revisão e adequação do Plano Diretor e da legislação urbanística;

A atualização das informações de interesse do Município;

A articulação entre os sistemas de informação necessários à gestão territorial;

A publicização das informações geradas pelo Município;

A coordenação do planejamento urbano;

O ordenamento das funções sociais da propriedade e da cidade;

A gestão democrática da cidade.
Art. 113 - O Sistema Municipal de Planejamento se efetiva por meio de:
Instrumentos previstos neste Plano Diretor e em legislações urbanísticas;
Sistema de Monitoramento do Plano Diretor;
Definição de ações e políticas de desenvolvimento urbano geral e setorial, dos programas e projetos especiais;
Planos Setoriais;
Planos de Ação e Investimentos, conforme previsto na legislação estadual;
Outros Planos, Programas e Projetos ligados ao desenvolvimento urbano;
Articulação entre os órgãos que integram o Poder Público Municipal, inclusive a Câmara Municipal, cuja interlocução deverá ocorrer de forma permanente e contínua;
Gestão democrática da cidade.
Art. 114 - O Sistema de Monitoramento e Controle do Plano Diretor é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, tem por objetivo relacionar, estruturar e analisar as informações municipais com a finalidade de correlacionar os princípios, diretrizes e objetivos do Plano Diretor com os resultados alcançados, e tem os seguintes objetivos:
Acompanhar o desempenho alcançado a partir da implantação dos princípios, diretrizes e objetivos previstos nesta lei;
Fornecer através do monitoramento informações necessárias às futuras adaptações ou revisões do Plano Diretor, de forma a contribuir para a melhoria da gestão municipal;
Promover a publicidade das informações monitoradas, permitindo maior controle social e participação efetiva da população na gestão democrática da cidade;
Estabelecer parcerias com a sociedade civil organizada, universidades, cartórios de registro de imóveis e demais órgãos e entidades públicas e privadas, visando à obtenção ou acesso a informações necessárias ao monitoramento do Plano Diretor.
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 115 - Deverão ser encaminhados à Câmara Municipal projetos de leis específicas previstos neste Plano Diretor, as leis de parcelamento, zoneamento, uso e ocupação do solo no prazo de até 1 ano.
Parágrafo único. Enquanto não forem aprovadas as leis, continuarão em vigência todas as leis que, de alguma forma, tratam do planejamento urbano da cidade, devendo ser aplicadas em consonância ao previsto neste Plano Diretor, considerando ainda que as normas e parâmetros urbanísticos previstos nesta lei entram em vigor a partir da sua promulgação.
Art. 116 - No prazo de 2 anos deverão ser aprovados os Planos Setoriais previstos nesta lei, devendo ser garantida a participação popular e orientados pelo contido neste Plano Diretor.
Art. 117 - Esta lei entra em vigor no prazo
Art. 118 - Os parâmetros de uso e ocupação e as demais normas fixadas na legislação em vigor, em especial na Lei nº 523, de 28 de janeiro de 1983, terão 6 meses de prazo de validade, contados a partir da data de vigência da legislação específica, renovável uma única vez por 6 meses, para:
• Projetos já licenciados;
• Projetos em tramitação, protocolados até a data de vigência desta Lei.
Art. 119 - Nenhuma edificação, reforma, demolição ou obra de qualquer espécie, poderá ser feita sem prévio licenciamento pelos órgãos competentes do Poder Público Municipal.
Os projetos deverão ser elaborados de acordo com os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor e com as normas regulamentares de edificações do Poder Público Municipal.
As edificações, reformas, demolições ou obras de qualquer espécie, em execução ou executadas em desacordo com os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor ou com as normas regulamentares de edificações ficarão sujeitas a sanções administrativas.

As obras de regularização de edificações de que trata o parágrafo anterior serão analisadas desde logo a promulgação do Plano Diretor, aplicando-se quando possível os parâmetros urbanísticos alterados, independente do zoneamento.

Art. 120 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ, em 04 de novembro de 2019.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:05A19F28

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1320/2019 SAPÉ, 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

DENOMINA DE RUA SEVERINO FRANCELINO GOMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica oficialmente denominada de Rua **SEVERINO FRANCELINO GOMES,** a travessa conhecida popularmente de Pedro Celestino, nesta cidade.
Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas com a aquisição e instalação da placa da identificação do local.
Art. 3 º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 04 de novembro de 2019.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:842DF4AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 112/2019 SAPÉ, 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, tendo em vista o que consta o Processo nº 849/2019.
R E S O L V E
Exonerar a pedido a servidora **GLEICYANNE FERREIRA DA CRUZ MORAIS,** matricula nº 2091752, do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro. Lotada na Secretaria Municipal de Saúde**.**

Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2019.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:CBE5758E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO
ATA RP DO PREGÃO 37 2019 04

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº RP 00037/2019-04

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco, situada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro, em São Francisco (PB) representada neste ato pelo Prefeito, Sr. João Bosco Gadelha de Oliveira Filho, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 097/2008 e 330/2013, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 37/2019, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Estado e homologada pelo Sr. Prefeito do Município, RESOLVE registrar os preços, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, como segue:

Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: **JANILENE RODRIGUES GONCALVES**
CNPJ nº 14.140.752/0001-62
RUA GUALBERTO FILHO, 63 - TERREO
AREIAS - SOUSA - PB - 58801-600
(83) 3521-1498
graficaeeditorainove@hotmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão N. 37/2019, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão 37/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.

3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 37/2019. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 37/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R$ 7.873,00 (sete mil oitocentos e setenta e três reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 37/2019, em anexo.

4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.

4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 37/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 37/2019.

5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 037/2019, em **até 10 (dez) dias** a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.

8.2.De conformidade com o Art. 86:

8.2.1.Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

8.3.Nos termos do Art. 87:

8.3.1.Advertência;

8.3.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

8.3.3.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;

8.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
8.5.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial - excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.
8.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇAO PÚBLICA - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 37/2019 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Sousa/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

JANILENE RODRIGUES GONCALVES
Contratado

_____
Testemunha

_____
Testemunha

PROPOSTA ATUALIZADA
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00037/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para execução de serviços gráficos de confecção e impressão de formulários padronizados de uso da Prefeitura Municipal de São Francisco.
PROPONENTE: **JANILENE RODRIGUES GONCALVES**
CNPJ nº 14.140.752/0001-62
RUA GUALBERTO FILHO, 63 - TERREO
AREIAS - SOUSA - PB - 58801-600
(83) 3521-1498
GRAFICAEEDITORAINOVE@HOTMAIL.COM
Prezados Senhores,
Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Pregão Presencial nº 00037/2019 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE P.	UNITÁRIO	P. TOTAL
7	Capas p/ processos, papel 180grm², formato 4(33x48)cm, com impressão frontal em 01 (uma) cor.	Unid.	3000	0,39	1.170,00
8	Cartão - controle da diabete formato 12 tamanho (21x24)cm papel 180grm², com impressão frente e verso em 01 (uma) cor.	Unid.	1000	0,15	150,00
9	Cartão - controle do hipertenso formato 12 tamanho (21x24)cm papel 180grm², com impressão frontal em 01 (uma) cor.	Unid.	2000	0,15	300,00
11	Cartão – ficha de agendamento do usuário TAM-18 p/180(15x21), com impressão frontal em 01 (uma) cor.	Unid.	2000	0,15	300,00
12	Cartão – planejamento familiar TAM -18 p/180- (21x31), com impressão frontal em 01 (uma) cor.	Unid.	2000	0,15	300,00
13	Cartão – Registro permanente de vacinas tam 18 p/ 180(21x31), com impressão frontal em 01 (uma) cor.	Unid.	1000	0,15	150,00
16	Certificado (padrão) cartão tamanho 210 x 297 cm papel 180grm, com impressão frontal em 01 (uma) cor.	Und.	500	0,25	125,00
21	Envelope madeira 24x34 timbrado, com impressão frente e verso em 01 (uma) cor.	Unid.	3000	0,37	1.110,00
22	Envelope ofício timbrado 24x34 cm, com impressão frontal em 01 (uma) cor.	Unid	3000	0,32	960,00
23	Envelope ofício timbrado 11,4x22,9 cm, com impressão frontal em 01 (uma) cor.	Unid.	2000	0,13	260,00
24	Envelope ofício timbrado tipo saco 28x20 cm, com impressão frontal em 01 (uma) cor.	Unid	2000	0,15	300,00
59	Ficha de atividade coletiva do E-SUS	Und	1000	0,08	80,00
60	Ficha de cadastro domiciliar do E-SUS	Und	1000	0,25	250,00
61	Ficha de cadastro individual do E-SUS	Und	1000	0,25	250,00
62	Ficha de visita domiciliar do E-SUS	Und	2000	0,25	500,00
63	Ficha de atendimento odontológica do E-SUS	Und	3000	0,25	750,00
64	Ficha de procedimentos do E-SUS	Und	3000	0,25	750,00
79	Solicitação de Procedimentos personalizados em cores.	Unid	200	0,84	168,00
Total:					7.873,00

São Francisco - PB, 30 de Setembro de 2019.

JANILENE RODRIGUES GONCALVES
14.140.752/0001-62

Publicado por:
Maria Sonaly da Silveira
Código Identificador:DD954DD1